

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2022/03/04 (045/2022) 4 de março de 2022

Sumário

Aviso.....	2
Códigos.....	2
TRIBUNAIS.....	6
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial	6
A sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2, relativa à marca nacional n.º 620191, nega provimento ao recurso e mantém o despacho recorrido que recusou o registro. Decisão Singular do Tribunal da Relação de Lisboa, Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, julga a apelação procedente, revogando a sentença recorrida e decretando a concessão do registro.....	6
PATENTES DE INVENÇÃO	41
Pedidos - BBKA/1A	41
Concessões - FG4A	42
REGISTO NACIONAL DE MARCAS	43
Pedidos.....	43
Concessões	49
Vigências por sentença	51
Recusas	52
Renovações	54
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	55
Pedidos.....	55
Concessões	57
Recusas	58
REGISTO DE LOGÓTIPOS	59
Pedidos.....	59
Concessões	60
Recusas	61
Renovações	62
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	63
PROCURADORES AUTORIZADOS	84

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
 - (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
 - (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
 - (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
 - (540) Reprodução do sinal.
 - (550) Indicação do tipo de marca
 - (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
 - (561) Transliteração da marca.
 - (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
 - (591) Informações de cores reivindicadas.
 - (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
 MCA — Marca Coletiva.
 MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.
 NOM — Nome de estabelecimento.
 INS — Insígnia de estabelecimento.
 LOG — Logótipo.
 DNO — Denominação de Origem Nacional.
 DOI — Denominação de Origem Internacional.
 IGR — Indicação Geográfica.
 RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
 organizações intergovernamentais
 e outras entidades
 (Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
 AE — Emirados Árabes Unidos.
 AF — Afeganistão.
 AG — Antígua e Barbuda.
 AI — Anguila.
 AL — Albânia.
 AM — Arménia.
 AN — Antilhas Holandesas.
 AO — Angola.
 AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
 AR — Argentina.
 AT — Áustria.
 AU — Austrália.
 AW — Aruba.
 AZ — Azerbaijão.
 BA — Bósnia-Herzegovina.
 BB — Barbados.
 BD — Bangladesh.
 BE — Bélgica.
 BF — Burquina Faso.
 BG — Bulgária.
 BH — Barém.
 BI — Burundi.
 BJ — Benin.
 BM — Bermudas.
 BN — Brunei Darussalam.
 BO — Bolívia.
 BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
 BR — Brasil.
 BS — Baamas.
 BT — Butão.
 BV — Ilha Bouvet.
 BW — Botswana.
 BY — Bielo-Rússia.
 BZ — Belize.
 CA — Canadá.
 CD — República Democrática do Congo.
 CF — República Centro-Africana.
 CG — Congo.
 CH — Suíça.
 CI — Costa do Marfim.

CK — Ilhas Cook.
 CL — Chile.
 CM — Camarões.
 CN — China.
 CO — Colômbia.
 CR — Costa Rica.
 CU — Cuba.
 CV — Cabo Verde.
 CY — Chipre.
 CZ — República Checa.
 DE — Alemanha.
 DJ — Djibuti.
 DK — Dinamarca.
 DM — Dominica.
 DO — República Dominicana.
 DZ — Argélia.
 EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
 EC — Equador.
 EE — Estónia.
 EG — Egípto.
 EH — Sara Ocidental.
 EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
 EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
 ER — Eritreia.
 ES — Espanha.
 ET — Etiópia.
 FI — Finlândia.
 FJ — Fiji.
 FK — Ilhas Malvinas.
 FO — Ilhas Faroé.
 FR — França.
 GA — Gabão.
 GB — Reino Unido.
 GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
 GD — Granada.
 GE — Geórgia.
 GG — Guernsey.
 GH — Gana.
 GI — Gibraltar.
 GL — Gronelândia.
 GM — Gâmbia.
 GN — Guiné.
 GQ — Guiné Equatorial.
 GR — Grécia.
 GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
 GT — Guatemala.
 GW — Guiné-Bissau.
 GY — Guiana.
 HK — Hong-Kong/China.
 HN — Honduras.
 HR — Croácia.
 HT — Haiti.
 HU — Hungria.
 IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
 ID — Indonésia.
 IE — Irlanda.
 IL — Israel.
 IM — Ilha de Man.

IN — Índia.	Intelectual.
IQ — Iraque.	OM — Omã.
IR — República Islâmica do Irão.	PA — Panamá.
IS — Islândia.	PE — Peru.
IT — Itália.	PG — Papua Nova Guiné.
JE — Jersey.	PH — Filipinas.
JM — Jamaica.	PK — Paquistão.
JO — Jordânia.	PL — Polónia.
JP — Japão.	PT — Portugal.
KE — Quênia.	PW — Palau.
KG — Quirguistão.	PY — Paraguai.
KH — Camboja.	QA — Quatar.
KI — Quiribáti.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KM — Comores.	RO — Roménia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RS — Sérvia.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RU — Federação Russa.
KR — República da Coreia.	RW — Ruanda.
KW — Kuwait.	SA — Arábia Saudita.
KY — Ilhas Caimão.	SB — Ilhas Salomão.
KZ — Cazaquistão.	SC — Seychelles.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SD — Sudão.
LB — Líbano.	SE — Suécia.
LC — Santa Lúcia.	SG — Singapura.
LI — Listenstaina.	SH — Santa Helena.
LK — Sri Lanka.	SI — Eslovénia.
LR — Libéria.	SK — Eslováquia.
LS — Lesoto.	SL — Serra Leoa.
LT — Lituânia.	SM — São Marinho.
LU — Luxemburgo.	SN — Senegal.
LV — Letónia.	SO — Somália.
LY — Líbia.	SR — Suriname.
MA — Marrocos.	ST — São Tomé e Príncipe.
MC — Mónaco.	SV — El Salvador.
MD — República da Moldávia.	SY — República Árabe da Síria.
ME — Montenegro.	SZ — Suazilândia.
MG — Madagáscar.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TD — Chade.
ML — Mali.	TG — Togo.
MM — Myanmar (Birmânia).	TH — Tailândia.
MN — Mongólia.	TJ — Tadjiquistão.
MO — Macau.	TL — Timor-Leste.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TM — Turquemenistão.
MR — Mauritânia.	TN — Tunísia.
MS — Montserrat.	TO — Tonga.
MT — Malta.	TR — Turquia.
MU — Maurícias.	TT — Trindade e Tobago.
MV — Ilhas Maldivas.	TV — Tuvalu.
MW — Malavi.	TW — Taiwan/China.
MX — México.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MY — Malásia.	UA — Ucrânia.
MZ — Moçambique.	UG — Uganda.
NA — Namíbia.	US — Estados Unidos da América.
NE — Níger.	UY — Uruguai.
NG — Nigéria.	UZ — Uzbequistão.
NI — Nicarágua.	VA — Vaticano.
NL — Holanda.	VC — São Vicente e Granadinas.
NO — Noruega.	VE — Venezuela.
NP — Nepal.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	VN — Vietname.
NR — Nauru.	VU — Vanuatu.
NZ — Nova Zelândia.	WO — OMPI — Organização Mundial da
OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade	

Propriedade Intelectual.

WS — Samoa.

YE — Iémen.

YU — Jugoslávia. (1)

ZA — África do Sul.

ZM — Zâmbia.

ZW — Zimbábwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS

Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

A sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2, relativa à marca nacional n.º 620191, nega provimento ao recurso e mantém o despacho recorrido que recusou o registo. Decisão Singular do Tribunal da Relação de Lisboa, Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, julga a apelação procedente, revogando a sentença recorrida e decretando a concessão do registo.

Assinado em 07-09-2021, por
Luís Manuel Chaves da Fonseca Ferrão, Juiz de Direito



Processo: 530/20.8YHLSB
Referência: 450910

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

SENTENÇA

I – Relatório

Impar – Companhia Cabo Verdiana de Seguros, S.a.r.l., com sede na Rua Senador Vera Cruz, Mindelo, Ilha de S. Vicente, 3465-051 Cabo Verde (adiante também designada 'recorrente'), veio interpor recurso da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) que recusou o registo da marca nacional n.º

620191  para assinalar designadamente 'Administração de seguros' na classe 36, com fundamento em imitação das marcas nacionais n.º

 346800 e n.º 390380, registadas com anterioridade por **Caixa Geral de depósitos, S.A.**, pessoa colectiva n.º 500960046, com sede em Av. João XXI, 63, 1000-300 Lisboa (adiante também designada 'recorrida'), pedindo que seja revogado o despacho de recusa recorrido e concedido o solicitado registo.

Alegou, em síntese, dissemelhanças entre os sinais que afastam o invocado risco de confusão, pelo que inexistente imitação de marca registada, devendo assim o peticionado registo ter sido concedido, contrariamente ao entendimento sufragado no despacho recorrido.

Cumprido o artigo 42.º do CPI, o INPI remeteu o processo administrativo.

Citada a parte contrária, nos termos e para os efeitos do artigo 43.º do CPI, pronuncia-se pela manutenção da decisão recorrida.



Processo: 530/20.8YHLSB
Referência: 450910

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

II - Saneador

O tribunal é competente e o processo o próprio, não havendo nulidades que o invalidem na totalidade.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas, estando regularmente patrocinadas.

Não existem outras exceções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e de que cumpra conhecer.

III – Fundamentação

Resultam provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. A recorrida é titular do registo de marca nacional nº 346800 **ÍMPAR**, solicitado em 22.05.2000 e concedido em 6.07.2001 para assinalar '*negócios financeiros*' na classe 36 da Classificação de Nice.
2. Em 12.03.2019, a recorrente apresentou junto do INPI o pedido de registo de



marca nacional nº 620191 , para assinalar

'administração de seguros; agência de corretagem relacionada com seguros de navios; agência de seguros de navios; agência de seguros e serviços de corretagem; agências de seguros de vida; assessoria em matéria de seguros; consultadoria em seguros: corretagem; mediação de seguros; resseguros; serviços de agências de seguros; serviços de gestão de seguros' na classe 36 da Classificação de Nice, nos termos constantes de fls. 381-382 dos autos, que aqui se dão por reproduzidos.



Processo: 530/20.8YHLSB
Referência: 450910

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

3. Por decisão de 13.08.2019, o INPI recusou provisoriamente o peticionado registo (ponto 2 do presente enunciado de factos), com fundamento em imitação das referidas marcas registadas da recorrida (ponto 1 do presente enunciado de factos), nos termos constantes de fls. 383-384v dos autos, que se dão por reproduzidos.
4. Por decisão de 23.01.2020, o INPI converteu em definitiva a mencionada decisão de recusa provisória (ponto 3 do presente enunciado de factos), cfr. doc. junto a fls. 385-386 dos autos, que se dá por reproduzido.
5. As provas de uso sério da marca obstativa nº 346800 **ÍMPAR** da recorrida, requeridas pela recorrente no âmbito do processo administrativo de registo de



marca nº 620191 (ponto 2 do presente enunciado de factos), foram apresentadas pela recorrida junto do INPI em 29.10.2019, mas apenas comunicadas à recorrente em 11.02.2020, cfr. docs. de fls. 37-378 e 409-742 dos autos, que se dão por reproduzidos.

6. Em 18.02.2020, a recorrente requereu junto do INPI modificação oficiosa da decisão de recusa do peticionado registo de marca nº 620191



(pontos 3 e 4 do presente enunciado de factos), com fundamento na falta de notificação atempada sobre a prova de uso da marca obstativa da recorrida oportunamente requerida pela recorrente, nos termos constantes de fls. 743-744v dos autos, que se dão por reproduzidos.

7. Por despacho de 25.05.2020, o INPI revogou a mencionada decisão de recusa do pedido de registo de marca nº 620191 (pontos 3 e 4 do presente enunciado de factos), nos termos constantes de fls. 387-390 dos autos, que se dão por reproduzidos.



Processo: 530/20.8YHLSB
Referência: 450910

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

8. Por despacho de 2.10.2020, publicado no Boletim da Propriedade Industrial (BPI) de 8.10.2020, o INPI recusou o peticionado registo de marca nacional n.º

620191  , convertendo em definitiva a referida decisão de recusa provisória do aludido registo (ponto 3 do presente enunciado de factos), com fundamento na imitação da marca registada n.º 346800 **ÍMPAR** da recorrida, nos termos constantes de fls. 29v-31v dos autos, que se dão por reproduzidos.

*

A questão que importa analisar é a de saber se a marca nacional (verbal) n.º 346800 **ÍMPAR**, registada com anterioridade pela recorrida para assinalar '*Negócios financeiros*' na classe 36, obsta ao registo da marca nacional n.º

620191  para assinalar '*Administração de seguros; agência de corretagem relacionada com seguros de navios; agência de seguros de navios; agência de seguros e serviços de corretagem; agências de seguros de vida; assessoria em matéria de seguros; consultadoria em seguros: corretagem; mediação de seguros; resseguros; serviços de agências de seguros; serviços de gestão de seguros*' na mesma classe 36, por constituir imitação daquela, como pretende a recorrida e entendeu o despacho recorrido, ou se, atenta designadamente a dissemelhança entre os sinais e falta de afinidade entre os serviços respectivamente assinalados, e falta de uso sério da marca alegadamente obstativa, nada obsta ao peticionado registo, como pretende a recorrente.

Nos termos do artigo 232.º, n.º 1, alínea b) do CPI, constitui fundamento de recusa do registo de marca:

b) a reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa



Processo: 530/20.8YHLSB
Referência: 450910

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;

Dispondo-se no artigo 238º, nº 1, do CPI, a respeito do conceito de imitação, o seguinte:

'A marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando cumulativamente:

- a) a marca registada tiver prioridade;*
- b) sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;*
- c) tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.'*

Por seu lado, o artigo 267º, nº 1, al. a) do CPI, considera-se uso sério da marca 'o uso da marca tal como está registada ou que dela não difira senão em elementos que não alterem o seu carácter distintivo, de harmonia com o disposto no artigo 255º, feito pelo titular do registo, ou por seu licenciado...'

Cominando-se no artigo seguinte (artigo 268º, nº 1 do CPI) a caducidade do respectivo registo caso '*a marca não tiver sido objecto de uso sério durante cinco anos consecutivos para os produtos ou serviços para que foi registada*' [ênfase aditado].

Não há dúvidas quanto à anterioridade do registo de marca nacional nº 346800 **ÍMPAR** da recorrida, solicitado em 22.05.2000, relativamente ao pedido de registo



Processo: 530/20.8YHLSB
Referência: 450910

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial



de marca nacional nº 620191 da recorrente, apresentado em 12.03.2019.

Tão pouco é susceptível de controvérsia a manifesta afinidade entre os serviços respectivamente assinalados pelas marcas prioritária e registanda na mesma classe 36, em ambos casos serviços financeiros, não obstante mais especificamente vocacionados para a área dos seguros e corretagem no caso da marca registanda. Com efeito, no conceito dos '*negócios financeiros*' assinalados pela marca prioritária da recorrida, incluem-se não só serviços bancários, já de si envolvendo frequentemente operações de corretagem, como de seguros e resseguro, investimento no mercado de valores mobiliários, etc., destinados a satisfazer as mesmas necessidades de intermediação, assessoria ou valorização financeira, ou a complementá-las (v.g. seguro de vida acessório de um empréstimo hipotecário, operações de *leasing*, seguros contra alterações futuras de activos financeiros...), visando o mesmo público-alvo (investidores ou consumidores de produtos financeiros) e utilizando os mesmos canais de promoção e distribuição (intermediários financeiros, bancos, fiduciárias...).

Vejamos agora se entre os sinais em confronto se constatam semelhanças tais que possam obstar ao registo da marca do recorrido, nos termos das disposições citadas.

Marca prioritária	Marca registanda
ÍMPAR	



Processo: 530/20.8YHLSB
Referência: 450910

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Constata-se que não obstante a marca prioritária ser verbal e a registanda mista, o elemento verbal que a ambas caracteriza e distingue se limita ao mesmo vocábulo 'ÍMPAR', sendo a palavra 'seguros' manifestamente descritiva e nessa medida desprovida de qualquer força distintiva dos serviços assinalados.

No seu conjunto, os elementos verbais e figurativo ('i' estilizado de cor branca sobre fundo laranja) não comuns dos sinais em apreço carecem de relevância suficiente para esbater a identidade gráfica, fonética e conceptual do vocábulo dominante/único que caracteriza ambos os sinais, e evitar a confusão entre os mesmos, em particular na vertente de associação do sinal registando



à marca **ÍMPAR** prioritariamente registada para serviços na área financeira, tal como o sinal registando.

Em face das semelhanças gráficas, fonéticas e conceptuais que os aproximam, são os sinais prioritário e registando insusceptíveis de coexistir sem risco de confusão, sendo os consumidores dos serviços afins assinalados facilmente levados a crer provirem estes da mesma entidade ou de entidades entre si relacionadas.



Perante serviços assinalados , o consumidor habituado aos negócios financeiros assinalados pela marca **ÍMPAR**, será induzido a crer tratar-se de uma nova gama de serviços da recorrida, mais vocacionada para a área dos seguros.

Constata-se, assim, igualmente, o terceiro pressuposto do conceito de imitação ou usurpação de marca registada, nos termos do artigo 238º, nº 1 al. c) do CPI.



Processo: 530/20.8YHLSB
Referência: 450910

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Existe, por conseguinte, imitação de marca registada, nos termos do artigo 238º, nº 1, do CPI, obstativa do registo recorrido, nos termos do artigo 232º, nº 1, alínea a), do mesmo diploma.

Quanto à invocada falta de uso sério da marca prioritária, a numerosa documentação junta mostra ter sido feito uso da marca em questão nos cinco anos que precederam a apresentação do pedido de registo da marca nº 620191



, seja entre 12.03.2015 e 12.03.2019, não resultando assim evidenciada falta de uso sério por 5 anos consecutivos nos termos do artigo 267º do CPI, nem consequentemente o correspondente motivo de caducidade do registo previsto no artigo 268º, nº 1 do mesmo diploma.

Concretamente, mostra-se ter a marca prioritária sido utilizada para identificar serviços financeiros na forma de um cartão de crédito denominado 'IMPAR', emitido/gerido pela recorrida, no período relevante.

O facto de algum ou alguns dos serviços associados a tal cartão poderem ter sido descontinuados durante o período em questão não implica falta de uso sério da marca (que continua a ser usada pelos utilizadores dos ditos cartões, não obstante poderem não ser emitidos novos), e muito menos durante a totalidade do período em causa.



Processo: 530/20.8YHLSB
Referência: 450910

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

IV – Decisão

Pelo exposto, e nos termos das disposições citadas, nega-se provimento ao recurso interposto por **Ímpar – Companhia Caboverdiana de Seguros, S.a.r.l.** e, em consequência, mantem-se a decisão do INPI de 2.10.2020, publicada no BPI de

8.10.2020, que recusou o registo de marca nº 620191



Custas pela recorrente (artigo 527º, nºs 1 e 2 do CPC).

Registe e notifique.

Após trânsito da sentença, cumpra-se o artigo 34º, nº 5, aplicável nos termos do artigo 46º, do CPI.

Lisboa, 7.09.2021



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N° 530/20.8YHLSB.L1

17749908

CONCLUSÃO -Em 06-12-2021.

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão de Direito Célia Gonçalves)

=CLS=



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 530/20.8YHLSB.L1

17749908

CONCLUSÃO - Em 06-12-2021*(Termo eletrónico elaborado por Escrivão de Direito Célia Gonçalves)*

=CLS=

**

10/2022**PROC. Nº 530/20.8YHLSB.L1****APELANTE: "ÍMPAR - COMPANHIA CABO VERDIANA DE SEGUROS, SARI"** (*Recorrente*).**APELADA: "CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, SA"** (*Opositora*).

**

1.1. No presente processo foi em 07/09/2021 proferido em 1ª instância a decisão que tem a referência 450910, cujo decreto judiciário tem o seguinte teor:

"Pelo exposto, e nos termos das disposições citadas, nega-se provimento ao recurso interposto por Ímpar Companhia Caboverdiana de Seguros, S.a.r.l. e, em consequência, mantém-se a decisão do INPI de 2.10.2020, publicada no BPI de 8.10.2020, que recusou o registo de marca nº 620191



Custas pela recorrente (artigo 527º, nºs 1 e 2 do CPC).

Registe e notifique.

Após trânsito da sentença, cumpra-se o artigo 34º, nº 5, aplicável nos termos do artigo 46º, do CPI."

(sic).

1.2. Inconformada com essa decisão, a Recorrente em 1ª instância apresentou contra ela, em 01/10/2021, um requerimento de recurso, que tem a referência 40010983, no qual peticona, pretensão inscrita na conclusão xlix, que, por esse motivo não voltará a ser repetida/transcrita neste despacho liminar do relator, que seja essa "... sentença ... (seja) revogada e substituída por outra que conceda o registo



Tribunal da Relação de Lisboa

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 530/20.8YHLSB.L1



da marca nacional n.º 620.191 para assinalar serviços da classe 36º, concreta e especificamente para administração de seguros, agência de corretagem relacionada com seguros de navios, agência de seguros de navios, agência de seguros e serviços de corretagem, agências de seguros de vida, assessoria em matéria de seguros, consultadoria em seguros, corretagem, mediação de seguros, resseguros e serviços de agências de seguros, serviço de gestão de seguros”.

1.3. Em 02/11/2021, a apelada contra-alegou, pugnando nessa peça processual que tem a referência 40324307, pela *improcedência do recurso* e pela *manutenção do despacho recorrido*.

1.4. Nestes termos e com essa configuração, importa confirmar que o recurso é o próprio (*apelação*), ao mesmo foi fixado o devido efeito de subida (*devolutivo*), e nada obsta ao conhecimento do seu mérito (ou demérito).

1.5. Por outro lado e no que concerne à ulterior tramitação do processo, importa, à partida, referir que é inegável, e quanto a isso não se suscitam dúvidas, que o Legislador não estabeleceu no art.º 656º do CPC aprovado pela Lei n.º 41/2013, de 26 de junho - adiante designado apenas por “CPC 2013” - um critério inflexível ou sequer inequívoco e muito menos imutável, do que será uma *questão simples (ou de decisão simples)* - repare-se no uso, bastante sensato, da palavra designadamente -, deixando, deste modo, livre o Julgador para, usando o seu prudente, mas rigoroso, espírito crítico, interpretar esse conceito de modo actualista e até pragmático, ainda que sempre obedecendo aos parâmetros interpretativos inscritos nos art.ºs 9º, 334º e 335º do Código Civil.

1.6. E é a isso que, com um intenso, mas fortemente consciente repúdio de uma linha de pensamento neo-positivista que, se está a tornar dominante no pensamento jurídico (*e infelizmente o está, porque as consequências civilizacionais do primeiro positivismo foram, sem qualquer exagero, brutalmente negativas e terrivelmente destrutivas e as do neo-positivismo não serão melhores*), aqui se procede.

1.7. Por muito que muitos queiram o contrário, como resulta clara e inequivocamente do estatuído no n.º 1 do art.º 9º do Código Civil [mais exactamente a menção que aí é feita à “*unidade do sistema jurídico*”], o Ordenamento Jurídico é um **compósito unitário**, o que significa que nenhum normativo desse Ordenamento (*aí considerando, em igualdade de circunstâncias para os diplomas de igual dignidade institucional, os dispositivos constantes de instrumentos legais internacionais aplicáveis em Portugal mas também as normas que regulam a tramitação dos processos que correm termos perante os Tribunais*



Tribunal da Relação de Lisboa

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 530/20.8YHLSB.L1

Judiciais) pode alguma vez ser interpretado isoladamente; isto é e para usar uma figura de estilo, o *Ordenamento Jurídico é um continente, não um arquipélago (ou sequer uma soma de arquipélagos)*.

1.8. Daí que, face aos elementos que constam dos autos, por aplicação dos pressupostos ontológicos antes descritos e do previsto nos art.ºs 20º n.º 4 da Constituição da República e 2º do CPC 2013, é possível/admissível concluir que *a questão a decidir é simples*, pelo que se comunica às partes, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 3º desse agora aludido Código de Processo, que, nos termos estatuídos nos art.ºs 652º n.º 1 c) e 656º ainda do mesmo Código, o mérito do pleito irá ser apreciado e julgado mediante decisão liminar do relator, a proferir, como já referido, imediatamente.

1.9. O que se declara e decreta com a maior tranquilidade, uma vez que é certo e sabido que a parte que se sentir prejudicada tem à sua disposição a possibilidade de exercer a faculdade que lhe é concedida pela disposição prevista nos n.ºs 3 e 4 daquele mesmo art.º 652º do CPC 2013, o que significa que nenhum direito das partes está a ser violado ou sequer prejudicado com posição assumida nestes autos pelo relator, de que aqui se dá conhecimento às partes nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do art.º 3º do CPC 2013.

**

2.1. Nos presentes autos de *recurso de marca* intentados por “**ÍMPAR - COMPANHIA CABO VERDIANA DE SEGUROS, SARL**”, que correram termos pelo Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2 do Tribunal da Propriedade Intelectual e aos quais foi atribuído o n.º 530/20.8YHLSB, foi proferida a sentença identificada no ponto 1.1. desta decisão liminar do relator, sendo as seguintes as conclusões formuladas nas alegações apresentadas pela apelante a que se alude no ponto 1.2. também do presente despacho:

“i. A sentença recorrida violou o disposto nos artigos 230º, 232º n.º 1 al. b), 238º, n.º 1, alíneas b) e c), e 267º todos do CPI ao ter considerado que foi feito o uso sério da marca n.º 346800 “ÍMPAR”, da Apelada, que assinala “negócios financeiros” na Classe 36, considerada obstativa ao pedido de registo



da marca _____, destinada a assinalar *administração de seguros, agência de corretagem relacionada com seguros de navios, agência de seguros de navios, agência de seguros e serviços de corretagem, agências de seguros de vida, assessoria em matéria de seguros, consultadoria em seguros, corretagem, mediação de seguros, resseguros e serviços de agências de seguros, serviço de gestão de seguros.*

ii. Com todo o devido respeito, a sentença recorrida apreciou indevida e incorrectamente o litígio sob a luz do disposto no artigo 268º referindo-se a caducidade, e omitindo por completo as

**Tribunal da Relação de Lisboa**

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 530/20.8YHLSB.L1

especificidades do regime estabelecido no art. 230.º que respeita à invocação de falta de uso sério em resposta à recusa provisória, estando em causa o levantamento das objecções detectadas ao registo nos precisos termos do disposto no n.º 2 e n.º 3 do art. 230.º, que por sua vez remete para o conceito de «uso sério» previsto no art. 267.º.

iii. Concluindo, a nosso ver, erroneamente, que foi provado o uso sério da marca considerada obstativa à marca requerenda, quando não o foi à luz da legislação aplicável e dos ensinamentos doutrinários e jurisprudenciais extensos a que se fez alusão e enquadramento no corpo das alegações, que interpretam e incorporam o conceito de «uso sério».

iv. Apreciando indevidamente a marca considerada obstativa como uma marca em uso para a categoria global 'negócios financeiros' em vez da específica aplicabilidade a 'cartões de crédito' e como tal procedeu a uma análise desconforme entre os serviços que a marca requerenda pretende assinalar no sector dos seguros e os serviços que, a provar-se o uso (o que não se concede), apenas o seria para 'cartão de crédito', concluindo por uma afinidade e complementaridade que não existe nem no mercado, nem para o consumidor relevante.

v. Bem como errou ao não se pronunciar (nem ter em consideração na análise comparativa entre os sinais, entre os serviços concretamente em causa, e o risco de confusão ou/e de associação) acerca do nível de atenção do consumidor médio dos serviços concretamente em confronto - que é elevado e acima da média face à tipologia de serviços em causa;

vi. Resulta do art. 230.º do CPI, em particular n.ºs 1 a 3, a consagração da oponibilidade da marca anterior apenas nos casos em que é feito uso sério da mesma e apenas para os serviços cujo uso sério é tido por assente, competindo o ónus da prova de uso sério ao titular da marca prioritária.

vii. As provas de uso apresentadas pela titular da marca obstativa, aqui Apelada, para além de serem insuficientes à luz dos critérios estabelecidos pelo TJUE na interpretação do conceito, demonstram um exercício abusivo do seu direito de exclusivo, já que resulta da própria prova oferecida que os serviços abrangidos pela marca prioritária - que, conforme se verá, equivaleram em tempos a um cartão de crédito, possuem uma expressão meramente simbólica nos últimos 5 anos, quantitativamente e qualitativamente insuficiente à luz dos critérios jurisprudenciais aplicáveis ao conceito de uso sério, resultando ainda que os serviços de cartão de crédito em causa já foram descontinuados e não são comercializados desde 2012.

viii. Conforme ensina Luís M. Couto Gonçalves, "o uso sério pressupõe, necessariamente, dois requisitos essenciais: o uso comercial e o uso típico da marca, ou seja, por um lado, utilização efectiva da marca, de um modo quantitativamente suficiente, no mercado dos produtos ou serviços a que se destina e, por outro, a capacidade de identificar e distinguir uma origem"⁴.

ix. A prova de uso apresentada no processo administrativo (e que se encontra anexa ao despacho recorrido, tendo sido junta como documento 1 no recurso judicial do despacho) cingiu-se a:

- cinco precários, um para cada ano desde 2014 a 2018, sendo que numa página, entre dezenas e dezenas, consta o designativo "IMPAR" identificado como um cartão de crédito (corresponde aos



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 530/20.8YHLSB.L1

documentos 1 a 5 constantes do processo administrativo e anexos ao despacho recorrido, que se juntou como doc. 1 no recurso judicial para onde se remete), e

- extractos parciais, um para cada ano desde 2015 a 2018 de uma folha onde consta "IMPAR" como um cartão de crédito, sem possibilidade de se identificar se seriam da mesma pessoa ou clientes diferentes (no máximo 4 já que dois dos extractos são da mesma conta e a maioria dos quais sem movimentos de crédito...) (corresponde aos documentos 6 a 10 constantes do processo administrativo e anexos ao despacho recorrido que se juntou como doc. 1 no recurso judicial para onde se remete).

x. Verificando-se que a marca "IMPAR" designou em tempos um cartão de crédito cuja oferta e comercialização já não é nem era disponibilizada pela titular, nos anos de referência para prova do uso genuíno da mesma, ou seja de Março de 2015 a 2019, e desde 2012 (conforme prints e reproduções constantes os art. 16 a 20 e 23 do corpo das alegações).

xi. É possível detectar que pelo menos 2 dos 5 extractos juntos, nos anos de 2015 (documento n.º 6) e 2019 (documento n.º 10) são extractos do 'mesmo cartão', ou seja, pertencem ao mesmo e único cliente (conforme reprodução no art. 29 das alegações).

xii. Em suma,

- 2 (duas) referências nos preçários de 2015 e 2016 (dentre dezenas de páginas irrelevante ao presente caso), e que se trata de um cartão de crédito;

- 1 (uma) referência nos preçários de 2017 e 2018;

- 1 (um) preçário por ano;

- Indicação de que o 'serviço' do cartão de crédito IMPAR não está disponível e foi descontinuado;

- 1 (um) extracto para cada ano no total de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos parcialmente apresentados (uma página), sendo 2 do mesmo cliente (não sendo possível identificar se os outros 3 pertencem a um ou a outros 3 clientes).

xiii. Temos assim que a prova apresentada pela Recorrida é manifestamente insuficiente para ser qualificada como prova de um uso sério, efectivo, genuíno, regular, público, concreto e reiterado do sinal "Impar" nos 5 anos do período relevante.

xiv. Falha o critério reconhecido na jurisprudência europeia citada de extensão de uso - uso quantitativamente significativo que salvaguarde uma quota no mercado relevante, e que inclui a volume, escala e frequência do mesmo (é notório que cartões de crédito são utilizados por uma grande parte do público, mas no caso da marca aqui em causa, surgem ² pouquíssimas, dir-se-ia simbólicas, referências, que até podem reportar a um ou dois clientes).

xv. E falha o critério da natureza de uso dos serviços assinalados, já que apenas surge o 'serviço' *cartão de crédito*, que poderá ser visto de forma independente de ~~negócios financeiros~~, pelo que não se deverá

¹ (cf. Manual de Direito Industrial: Patentes, Marcas e Concorrência Desleal, Parte II - Direito das Marcas, ed. 2005, pág. 321).

² Acórdão de 11/03/2003, C-40/01, Minimax, EU:C:2003:145; e acórdão proferido em 11 de Março de 2003, processo C-40/01, Coletânea de Jurisprudência, 1-2439 (caso ANSUL), sobre a interpretação do artigo 125º, 5i, da Primeira Diretiva 89/104/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1988,

**Tribunal da Relação de Lisboa**

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 530/20.8YHLSB.L1

ter por verificado uso sério de toda uma categoria que engloba vários serviços, que não aqueles para os quais a marca foi usada.

xvi. Nesse sentido, no processo POLFARMEX SA V EUIPO, o Tribunal Geral apesar de ter considerado genuíno o uso da marca SYRENA em relação a carros de corrida, considerou que devido ao propósito e finalidade específica de tais carros, configurava uma subcategoria independente na classe 12 e cujo uso sério não era suficiente para provar o uso sério de “carros” como categoria global onde aqueles são inseridos.³

xvii. Com efeito, o mesmo se passa no caso da marca obstativa, a ser considerado o seu uso em quantidade suficiente (critério da extensão de uso), o que não se concede, mesmo assim apenas o seria para um subtipo ou subcategoria de serviço e não como prova de uso sério da genérica categoria global ‘negócios financeiros’.

xviii. Não poderá ser esquecido que perante uma entidade bancária com a dimensão da titular CGD (aplada) no território nacional, e perante um serviço de “cartão de crédito” comum e usual à maioria da clientela, a ‘prova’ reflectida num par de referência constantes de 2 documentos (por ano), e cujos extractos revelam poucas ou nenhuma transacções/utilização do cartão, não possui qualquer expressão numérica significativa, nem é prova suficiente de um uso reiterado, efectivo, contínuo e estável da marca, de forma a obter uma quota parte no mercado financeiro que seja comercialmente relevante.

xix. Revelando, antes sim, um uso meramente simbólico.

xx. Por outro lado, tendo o serviço sido descontinuado em 2012, e “não disponível para a comercialização” como consta dos preçários apresentados, ou seja, há 11 anos, é patente que a titular não o publicita externamente há 11 anos, não o oferece aos seus clientes, não o comercializa de qualquer forma pública há mais de 5 anos.

xxi. Não se compreendendo, nem aceitando, as afirmações constantes da sentença recorrida (pág. 8 § 2 § 3 e § 4) de que a documentação foi numerosa (quando IMPAR é mencionado apenas um punhado de vezes), e que o cartão de crédito foi emitido no período revelante, e que “algum ou alguns dos serviços” poderiam ter sido descontinuados, pois, na realidade, não constam quaisquer emissões do cartão nos documentos, mas sim existe indicação expressa de que foi descontinuado e expressa de que não está disponível para comercialização.

xxii. Não poderia o Tribunal a quo concluir como o fez, já que a prova apresentada é quantitativamente insuficiente, não demonstrativa do volume de ‘vendas’, de emissões, de utilizações do cartão para um número significativo da clientela. Surge 1 extracto por cada ano...5 em 5 anos...alguns sem quaisquer movimentos.

xxiii. “O uso sério não poderá ser demonstrado através de probabilidades ou suposições. Deverá ser demonstrado mediante prova sólida e objectiva que sustente o efectivo e suficiente uso da marca no mercado”.??

³ Judgment of the General Court (Second Chamber) of 23 September 2020 Polfarmex S.A. v European Union Intellectual Property Office - T-677/19 - Polfarmex v EUIPO - Kaminski (SYRENA)

**Tribunal da Relação de Lisboa**

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 530/20.8YHLSB.L1

xxiv. A titular não apresentou qualquer indício do qual se permita concluir pelo universo de consumidores do cartão no período relevante, quer de forma quantitativa quer qualitativa, nem apresentou, muito pelo contrário, que o cartão foi comercializado e emitido no período relevante, que estava disponível ao público, muito pelo contrário (*"não disponível para comercialização"*), não constando a oferta de serviços aos seus clientes, nem do seu website e nem solicitado ou utilizado por um número minimamente suficiente dentro do período relevante, de 2015 a 2019, nem no território relevante.

xxv. A Apelante entende que se trata de um entrave à actividade económica, algo que o novo CPI e a Directiva de 2015 pretenderam evitar, constando inclusive dos respectivos preâmbulos, mas que efectivamente acabou por suceder no caso em apreço, pois em virtude de uma marca sem qualquer expressão significativa no mercado, que seja minimamente suficiente para assegurar uma quota no mesmo, e correspondendo a um serviço que já não se comercializa... vê a Apelante o seu pedido de registo recusado.

xxvi. Com efeito, como refere José Mota Maia *"a protecção da marca e os efeitos que o seu registo torna oponíveis a terceiros não poderiam perdurar se a marca perdesse a sua razão de ser comercial, que consiste em criar ou conservar um mercado para os produtos ou serviços que ostentam o sinal que a constitui, em relação aos produtos ou serviços provenientes de outras empresas (...) Essas funções específicas da marca não se compadecem com 4 uma atitude monopolista dos sinais constitutivos da marca que não exerça, de forma efectiva e séria, essas funções concorrenciais no mercado"*^{5 6}

xxvii. Da 'prova' feita não se detecta um nível suficientemente adequado, quer em expressão numérica quer em volume de transacções, para ter-se por assente uma determinada regularidade e volume do serviço em função da própria dimensão da titular, do seu universo de clientes, da natureza do serviço em si e dos potenciais consumidores, pelo que não se considera que a utilização feita é, nas palavras do próprio Tribunal da Relação de Lisboa *"efetiva, contínua, estável e suficiente para manter ou criar uma quota de mercado para os produtos e serviços abrangidos pela marca e se essa utilização contribui para a presença comercialmente relevante dos produtos e serviços nesse mercado?"* mas tão só um "uso" (caso assim se possa qualificar), simbólico e esporádico, sem exteriorização pública da comercialização da marca durante o período relevante (e os extractos apresentados são meramente simbólicos, na expressão inglesa *"token use"*).

xxviii. Ora, resulta da documentação junta pela Apelada que pelo menos desde 2012 não há intenção de uso da marca - o serviço foi descontinuado e não está disponível para comercialização, não permitindo o acesso a todos os consumidores pelo que é difícil afirmar que estamos perante um uso externo e público da marca, que já não é publicitada nem comercializada, perdendo a sua razão de ser comercial.

xxix. Não se pretende com isso dizer que a utilização deveria ser massiva, mas existe um patamar mínimo, que tem por base o tipo de serviço prestado e sua utilização mais ou menos comum pelo

¹⁴ Processo n.º T-398/13 TVR Automotive Ltd v Office for Harmonisation in the Internal Market (Trade Marks and Designs) (OHIM) Judgment of the General Court (Fourth Chamber), 15 July 2015

¹⁵ José Mota Maia in Propriedade Industrial, II vol., Almedina, 2005, pág. 487

¹⁶ cfr. Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa no Proc. 639/11.9TYLSB.L1-7, www.dgsi.pt

**Tribunal da Relação de Lisboa**

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 530/20.8YHLSB.L1

público consumidor, e que no caso de cartões de crédito, não pode se ter por atingido com a emissão de um extracto por ano.

xxx. Pelo que não poderá servir de fundamento de recusa da marca n.º 620.191



, devendo ser levantadas as objecções ao seu registo.

xxxi. Há que clarificar que ao contrário do que parece fazer crer a sentença, não foi requerida a “caducidade do registo” e aplicação do art. 268º, nem o poderia ser, já que sob a égide do novo CPI, os pedidos de caducidade são apresentados perante o INPI, porquanto o que está em causa é o regime do art. 230.º e o conceito de «uso sério» como fundamento de oponibilidade da marca considerada obstativa em sede de recusa provisória.

Adicionalmente e sem conceder no supra exposto

xxxii. A ter-se por provado o uso sério da marca prioritária, o que se retiraria das parcas referências à mesma constante da documentação junta pela Apelada, seria, tão só, a utilização para cartões de crédito, uma subcategoria facilmente destacável de negócios financeiros, pelo que o uso nessa subcategoria não é suficiente para provar o uso da categoria global “negócios financeiros” (natureza do uso).

xxxiii. No entanto, no parágrafo (pág. 6, 2§) da sentença, é desenvolvido todo um raciocínio acerca da afinidade entre serviços recorrendo a comparações com vários serviços financeiros para os quais a marca prioritária não é utilizada!!

xxxiv. Ora, estando a marca obstativa sujeita a prova de uso sério nos termos do art. 230º, é apenas mediante o resultado dessa mesma prova que se irá retirar quais são os serviços para os quais ela é utilizada, e mediante tal identificação, proceder à comparação com os serviços requerendos - n.º 2 e 3 do art. 230º.

xxxv. Assim sendo, nos serviços de seguros assinalados pela marca requerenda não há lugar, nem poderia haver por essa não ser a natureza dos mesmos, a qualquer disponibilização por parte de uma entidade financeira de um qualquer montante antecipado, que a outra parte utiliza para adquirir bens ou serviços, quitando-o posteriormente àquela...como acontece com os cartões de crédito.

xxxvi. São serviços perfeitamente distintos quer no que respeita ao tipo de declarações de vontade de ambas as partes que se transferem nos respectivos clausulados, quer quanto à observância das condutas e obrigações que competem a cada uma, quer ainda quanto à satisfação das necessidades e à natureza dos interesses que os regularam e que influenciaram a vontade de contratar.

xxxvii. Como tal, não partilham da mesma natureza e finalidade, nem o mesmo método de uso, sendo facilmente distinguíveis por parte do consumidor, que não só não os utiliza em conjunto, como não os utiliza uns em substituição dos outros, nem os procura para satisfazer a mesma necessidade.

xxxviii. Os seguros envolvem responsabilidades de longo prazo referentes a situações de extrema importância e impacto na vida do consumidor, quer seja um acidente, um falecimento, um caso



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 530/20.8YHLSB.L1

infortúnio como um incêndio, uma inundação, entre outros, e nos cartões de crédito o que o consumidor procura naquele momento é a disponibilização, a curto prazo, de uma quantia, um mútuo, para fazer face a uma qualquer despesa.

xxxix. Exige-se para aferição de um elo de afinidade, que, no mínimo, sejam concorrenciais, que possam ser substituídos um pelo outro, o que claramente não ocorre, revelando que um dos requisitos cumulativos do conceito de imitação plasmado no art. 238.º do CPI - identidade ou afinidade entre serviços não se encontra preenchido.

xl. Acresce ainda que não foi tido em consideração na sentença recorrida, apesar de alegado em sede recursal que “ *O consumidor que releva no contexto do direito de marcas deve, pois, ser uma figura flexível e variável, em função da natureza, características e preços dos produtos ou serviços diferenciados pelas marcas respetivas*” E que “ *o grau de atenção pode variar em função do tipo bens ou serviços e do grau de conhecimento e experiência dos respetivos adquirentes sendo que tenderá a ser mais baixo nos comportamentos de consumo quotidiano, mais alto quando estão em causa bens dispendiosos, tecnicamente sofisticados, perigosos, produtos farmacêuticos, serviços financeiros ou imobiliários, e nos casos de lealdade à marca*.”⁷

xli. Face aos serviços em confronto, o consumidor médio a ter em conta para aferição do risco de confusão ou associação será um consumidor diligente e com uma atenção acima da média, “grau mais alto”.

xlii. Isto por que os serviços tipicamente inseridos na classe 36, quer financeiros, quer imobiliários, quer os seguros, envolvem contratações a longo prazo e potencialmente quantias avultadas, e são oferecidos ao consumidor, em locais próprios e distintos, em instituições adstritas a um concreto e legalmente estabelecido dever de informação prévia.

xliii. A suposta afinidade entre cartões de crédito e os seguros assinalados pela marca requerenda não é habitual no mercado, nem o consumidor médio aqui em causa será tão desatento, distraído e desprovido de uma diligência habitualmente aplicável em operações que envolvam dinheiro e contratos, que acabe por ser induzido em erro, associando os sinais em cotejo.

xliv. Ora, considerando que o nível de atenção do consumidor médio é relevante para auferir da susceptibilidade de confusão entre os sinais em confronto, e que os consumidores apreendem o sinal como um todo e numa perspectiva de conjunto, não é negligenciável que o impacto visual, e de



design do sinal marcário

é de tal forma vincado que

permitiria facilmente a destriça pelo consumidor pois estamos perante um consumidor particularmente atento.

xlv. Existindo diferenças suficientes tanto a nível dos serviços concretamente em causa como a nível do impacto visual da marca requerenda, e ressaltando mais uma vez que não foi feito uso sério da

⁷ Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa no Proc. 373/16.3YHLSB.L1-1

**Tribunal da Relação de Lisboa**

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 530/20.8YHLSB.L1

marca considerada obstativa.

xlvi. Mas a Apelada quis arrogar um direito de exclusivo e uma oponibilidade tal da sua marca, de tal forma abrangente que tendo apresentado documentação onde apenas consta a marca IMPAR relacionada com cartões de crédito descontinuados e não disponíveis para comercialização desde 2012, conseguiu abranger toda uma categoria global de "negócios financeiros" e assim obstar o pedido de registo da Apelante, a nosso ver de forma abusiva e em completa contradição aos objectivos da transposição da chamada Directiva de Marcas de 2015, e as garantias de lealdade na concorrência e o próprio princípio da boa-fé, pretendendo o legislador evitar que marcas sem projecção comercial e cujo uso é meramente simbólico, quantitativamente insignificante ou interno, sem aptidão e aptitude para reservar para si uma quota parte no mercado, fossem oponíveis à introdução de novas marcas no mercado.

xlvii. Pelas razões supra expostas, a Apelante não se conforma com a sentença aqui recorrida, por considerar que o Tribunal a quo incorreu em erro de julgamento na interpretação e aplicação do direito aos factos, partindo de pressupostos contrários ao espírito e letra da lei e recorrendo a disposições não aplicáveis, pondo de parte essenciais ensinamentos doutrinários e jurisprudenciais quer nacionais quer dos Tribunais europeus no que respeita ao conceito de «uso sério» da marca e da oponibilidade da mesma nos casos de recusa provisória por motivos relativos e, ao nosso ver, subsumiu incorrectamente o Direito ao caso, violando o disposto nos artigos 230.º, 232.º n.º 1 al. b), artigo 238.º, n.º 1, alíneas b) e c), e 267.º todos do CPI.

xlviii. Para mais, em contradição com o Directiva (UE) 2015/2436 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2015, que aproxima as legislações dos Estados-Membros em matéria de marcas, e que estabeleceu nos seus artigos 17.º e 44.º o princípio acolhido nos artigos 227.º e 230.º, este último aqui aplicável, pelo que deverá ser interpretado com recurso à mesma, em conjunto com o Regulamento n.º 2015/2424 e o entendimento e interpretações oferecidas pelo Tribunal Geral da União Europeia, tendo em vista a almejada harmonização legislativa." (*sic*).

2.2. Como já referido, nestes autos a apelada apresentou contra-alegações, formulando, de igual modo, conclusões, as quais têm o seguinte teor:

"A. Nos termos do artigo 232.º, n.º 1, b), do CPI, constitui fundamento de recusa de registo de marca, nomeadamente:

"A reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins o a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada".

B. No que diz respeito à comparação entre serviços, assinalando a marca da Apelada "Negócios financeiros", ou, apenas, "Serviços bancários" existirá, em qualquer circunstância, identidade total entre os serviços prestados com as marcas em confronto, seja pelo facto de "Negócios financeiros" englobar "Serviços de seguro", seja pela circunstância de os "serviços bancários" terem natureza semelhante aos "serviços de seguro".



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 530/20.8YHLSB.L1

C. Mesmo que não existisse semelhança, a Apelante teria ainda de provar que não existia, pelo menos, (i) **afinidade entre os produtos**; sem esquecer ainda que na avaliação global entre as marcas, o risco de confusão engloba tanto o **risco de confusão em sentido estrito**, como o **risco de associação**.

D. Verifica-se, igualmente, uma identidade total em termos de semelhança fonética e conceptual, identidade essa que não é afastada pelo facto de o sinal da Apelante estar estilizado.

E. No que diz respeito ao público relevante, tendo em conta os serviços identificados pelas marcas em confronto e o que referimos *supra*, **o universo de público relevante para os serviços identificados pelas marcas é o mesmo**, sendo este constituído pelo público em geral no território português.

F. Uma vez que não estamos perante produtos de luxo, de compra cara ou produtos que geram dependência e, por isso, lealdade à marca (por exemplo, tabaco), **o grau de atenção do consumidor - que é normalmente informado e razoavelmente atento e advertido - deve ser definido como baixo**.

G. Adicionalmente, importa dizer que a Apelante não tem, igualmente, razão nas suas alegações quanto à eventual falta de uso sério da marca da Apelada.

H. No âmbito do processo administrativo perante o INPI, a Apelada apresentou, nada mais nada menos, do que 10 documentos, num total de 658 páginas de provas de uso.

I. Conforme é possível ver pelos documentos juntos, a marca "ÍMPAR" da Apelada tem sido usada ao longo dos últimos 18 anos, sendo inequívoco o seu uso nos últimos cinco anos.

J. Aliás, através de uma rápida pesquisa no Google por "ímpar CGD" consegue-se entender, pelos múltiplos resultados, que a marca continua em utilização nos dias de hoje.

K. Ao contrário do que refere a Apelante, no âmbito dos documentos apresentados não são apenas juntos preçários.

L. São, igualmente, juntos extratos relativos com aposição da marca "ÍMPAR" da Apelada utilizados por diversos clientes em vários pontos do território nacional.

M. Mesmo que alguns dos pacotes tivessem descontinuados, sendo as provas de uso datadas dos últimos cinco anos, terá de ser reconhecer, necessariamente, que existe uso sério da marca, pois o que interessa é se o serviço com a marca "ÍMPAR" continua a ser utilizado e não se, por opção comercial, a Apelada pretende criar novos serviços e descontinuar o atual.

N. Torna-se, assim, evidente dos documentos juntos aos autos, que a marca nacional da Apelante foi utilizada em conexão com os serviços assinalados (negócios financeiros), e em particular com serviços associados a um cartão de crédito com o mesmo nome, em território português, no período relevante.

O. Com efeito, tendo em conta a prova produzida e o preenchimento dos diversos fatores *supra* elencados, *id est*, i) anterioridade da marca anterior; ii) a semelhança (ou, pelo menos, a afinidade, dos serviços assinalados); iii) a identidade fonética e conceptual dos sinais; iv) a identidade do público relevante e o seu grau baixo de atenção; e v) a prova do uso sério da marca, terá de se concluir

**Tribunal da Relação de Lisboa**

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 530/20.8YHLSB.L1

que o conceito jurídico do risco de confusão estará preenchido, uma vez um consumidor com zelo e diligência de nível médio poderá confundir os sinais em apreço e julgar que os serviços assinalados pelas marcas em confronto têm a mesma origem ou que entre a Apelante e a Apelada existe alguma relação de associação, devendo o presente recurso ser julgado improcedente e, consequentemente, deve o despacho Recorrido ser mantido e o registo da marca nacional mista n.º 620191



ser recusado." (sic).

2.3. E são estes os contornos do conflito que a este Tribunal Superior cumpre dirimir.

2.4. Considerando o conteúdo das conclusões das alegações da apelante (que, sem prejuízo das matérias que são de conhecimento oficioso por parte dos Juízes e sendo inequívoco que, conforme estabelecido no n.º 3 do art.º 5º do CPC 2013, "(o) juiz não está sujeito às alegações das partes no tocante à indagação, interpretação e aplicação das regras de direito", definem o objecto do recurso e os limites do poder de cognição do Tribunal *ad quem*, pois, como impõe - e bem - o n.º 2 do art.º 608º do CPC 2013, o Juiz *deve* (na verdade, tem de) resolver todas as questões que as partes tenham submetido à sua apreciação, *excetuadas aquelas cuja decisão esteja prejudicada pela solução dada a outras*, mas sendo também inequívoco que a menção no n.º 1 desse normativo de que as questões suscitadas pelas partes devem ser conhecidas *segundo a ordem imposta pela sua precedência lógica* não pode referir-se apenas às questões processuais que possam determinar a absolvição da instância mas a todo o tipo de questões), a única questão que, em termos lógicos e ontológicos, esta Relação tem de apreciar é a seguinte:

- a sentença recorrida violou ou não o estatuído nos art.ºs 230º, 232º n.º 1 b), 238º n.º 1 b) e c), e 267º do CPI?

2.5. E, por estarem cumpridas as formalidades legalmente prescritas, não tendo sido colhidos os Vistos dos Ex.mos Desembargadores Adjuntos pelas razões expostas nos pontos 1.5. a 1.8. da presente decisão liminar do relator, nada obstando, portanto, ao julgamento do pleito, tal se fará de imediato.

2.6. No presente processo, não tendo sido feita indicação de quais os factos *não provados*, e consistindo a motivação do julgamento acerca da factualidade considerada provada unicamente nas palavras "*Resultam provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa*", foram declarados *provados* os factos a seguir elencados:

1. A recorrida é titular do registo de marca nacional n.º 346800 ÍMPAR, solicitado em 22.05.2000 e concedido em 6.07.2001 para assinalar na classe 36 da Classificação de Nice.



Tribunal da Relação de Lisboa

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 530/20.8YHLSB.L1

2. Em 12.03.2019, a recorrente apresentou junto do INPI o pedido de registo de marca nacional nº 620191



, para assinalar administração de seguros; agência de corretagem relacionada com seguros de navios; agência de seguros de navios; agência de seguros e serviços de corretagem; agências de seguros de vida; assessoria em matéria de seguros; consultadoria em seguros: corretagem; mediação de seguros; resseguros; serviços de agências de seguros; serviços de gestão de seguros na classe 36 da Classificação de Nice, nos termos constantes de fls. 381-382 dos autos, que aqui se dão por reproduzidos.

3. Por decisão de 13.08.2019, o INPI recusou provisoriamente o peticionado registo (ponto 2 do presente enunciado de factos), com fundamento em imitação das referidas marcas registadas da recorrida (ponto 1 do presente enunciado de factos), nos termos constantes de fls. 383-384v dos autos, que se dão por reproduzidos.

4. Por decisão de 23.01.2020, o INPI converteu em definitiva a mencionada decisão de recusa provisória (ponto 3 do presente enunciado de factos), cfr. doc. junto a fls. 385-386 dos autos, que se dá por reproduzido.

5. As provas de uso sério da marca obstativa nº 346800 ÍMPAR da recorrida, requeridas pela recorrente no



âmbito do processo administrativo de registo de marca nº 620191 (ponto 2 do presente enunciado de factos), foram apresentadas pela recorrida junto do INPI em 29.10.2019, mas apenas comunicadas à recorrente em 11.02.2020, cfr. docs. de fls. 37- 378 e 409-742 dos autos, que se dão por reproduzidos.

6. Em 18.02.2020, a recorrente requereu junto do INPI modificação oficiosa da decisão de recusa do



peticionado registo de marca nº 620191 (pontos 3 e 4 do presente enunciado de factos), com fundamento na falta de notificação atempada sobre a prova de uso da marca obstativa da recorrida oportunamente requerida pela recorrente, nos termos constantes de fls. 743-744v dos autos, que se dão por reproduzidos.

7. Por despacho de 25.05.2020, o INPI revogou a mencionada decisão de recusa do pedido de registo de marca nº 620191 (pontos 3 e 4 do presente enunciado de factos), nos termos constantes de fls. 387-390 dos autos, que se dão por reproduzidos.

8. Por despacho de 2.10.2020, publicado no Boletim da Propriedade Industrial (BPI) de 8.10.2020, o INPI



recusou o peticionado registo de marca nacional nº 620191, convertendo

**Tribunal da Relação de Lisboa**

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 530/20.8YHLSB.L1

em definitiva a referida decisão de recusa provisória do aludido registo (ponto 3 do presente enunciado de factos), com fundamento na imitação da marca registada n.º 346800 ÍMPAR da recorrida, nos termos constantes de fls. 29v-31v dos autos, que se dão por reproduzidos.

3. DISCUSSÃO JURÍDICA DO PLEITO

A sentença recorrida violou ou não o estatuído nos art.ºs 230.º, 232.º n.º 1 b), 238.º n.º 1 b) e c), e 267.º do CPI?

3.1. Antes de iniciar a análise crítica do objecto da apelação e apesar de, *neste caso concreto e face ao exacto conteúdo das conclusões das alegações desse recurso, nas quais nada é referido ou requerido a propósito dessas duas situações*, não poderem ser retiradas dessas omissões quaisquer consequência no que tange à ulterior tramitação destes autos, importa referir a circunstância de na decisão recorrida não ser feita qualquer menção aos factos *não provados* no processo, bem como a de a motivação do segmento dessa mesma decisão no qual são elencados os factos declarados *provados* se resumir à expressão *“Resultam provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa”*, já transcrita no ponto 2.6. deste despacho liminar do relator.

3.2. No que se reporta à primeira dessas situações, não pode, de facto, deixar de ser assinalado e reconhecido que na decisão recorrida não foi dado cumprimento ao estatuído no n.º 4 do art.º 607.º do CPC 2013, o que significa que, inequivocamente, foi *omitida a realização de um ato ou de uma formalidade que a lei prescreve*, de modo expresse (*idem*, art.º 195.º n.º 1).

3.3. Acontece, porém, que no n.º 3 desse mesmo art.º 607.º se estabelece que, depois de cumprido o que se encontra previsto no n.º 2, *seguem-se os fundamentos, devendo o juiz discriminar os factos que considera provados e indicar, interpretar e aplicar as normas jurídicas correspondentes, concluindo pela decisão final*.

3.4. E, realmente, o julgamento do litígio só pode assentar na factualidade que resultar *provada* no processo e nunca por nunca na que for considerada *não provada*, o que significa que a irregularidade cometida (que o foi mesmo, repete-se - e que *não* é, de todo, insignificante), é uma daquelas que *não influiu nem no exame nem na decisão da causa* (novamente, o n.º 1, mas desta vez *in fine*, do art.º 195.º do CPC 2013).

3.5. Já no que respeita à segunda das ocorrências denunciadas no antecedente ponto 3.1., a situação é bastante diversa.

3.6. Que fique claro: é inquestionável que a função a função institucional e social dos Juizes, seja qual for a instância em que exercem funções, é a de dirimir os conflitos que realmente existam e sejam submetidos ao seu julgamento *e na exacta medida do que é necessário e indispensável à*

**Tribunal da Relação de Lisboa**

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 530/20.8YHLSB.L1

resolução desses conflitos ou litígios (art.º 608º n.º 2 do CPC 2013, que corresponde ao n.º 2 do art.º 660º do revogado CPC 1961, matéria que era igualmente aflorada no art.º 27º e no n.º 7, *in fine*, do art.º 28º do Decreto n.º 12353, de 22 de setembro de 1926, emitido pelo Ministério da Justiça e dos Cultos, revogado pelo Decreto-Lei n.º 44 129, de 28 de dezembro de 1961, que procedeu à aprovação do Código de Processo Civil de 1961, menção que aqui é feita para sublinhar que esta definição conceptual é antiga no Direito Processual Português), sendo ainda obrigação desses mesmos Julgadores não só não praticar como, ao mesmo tempo, impedir a prática nos processos de actos inúteis, impertinentes e dilatatórios [art.ºs 6º n.º 1 e 130º do CPC 2013].

3.7. Efectivamente, no exercício da sua actividade constitucional estatutária, que é a de *administrar a Justiça em nome do Povo e assegurar a defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos* (ou mais exactamente, de todas as entidades que interagem no comércio jurídico - art.º 202º n.ºs 1 e 2 da Constituição da República), devem os Juízes, seja qual for a instância em que exercem funções, no mínimo, ter sempre presente o *Princípio da Parcimónia* ou *Navalha de Occam* (ou *de Ockham*), postulado lógico atribuído ao frade franciscano inglês William de Ockham, que viveu entre 1287 e 1347 dC, que enuncia que *“as entidades não devem ser multiplicadas além da necessidade”*, sendo, neste caso, as *“entidades”* os passos lógicos do silogismo judicial através dos quais se opera a aplicação das normas que regulam a concreta relação material controvertida.

3.8. O que significa que nas decisões e deliberações judiciais deve ser evitado tudo o que não seja necessário ao julgamento do real e efectivo objecto do litígio submetido ao julgamento do Tribunal em qualquer das suas instâncias, mais devendo, sobremaneira, embora sem prejuízo do estatuído no n.º 3 do art.º 8º do Código Civil, ter-se em conta o *exacto conteúdo* dos textos legais reguladores aplicáveis à construção da solução jurídica do pleito.

3.9. Todavia, menos verdadeiro não é que a declaração *“Resultam provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa”* é demasiado genérica e não permite, de todo, perceber qual foi o raciocínio lógico do Mmo Juiz *a quo* que conduziu à conclusão manifestada nesse tão importante segmento do julgamento do pleito, qual foi a valoração que fez dos meios de prova que constam do processo, e de que forma cada um desses documentos (e quais) conduziu à sua convicção quanto ao que foi declarado provado nestes autos.

3.10. Não houve aqui *parcimónia* na motivação deste segmento da decisão, mas sim *ausência* dessa fundamentação perceptível e sindicável.

3.11. Ou seja, para todos os efeitos, forçoso se torna concluir (e declarar) que não consta da decisão recorrida uma qualquer motivação do segmento da mesma através do qual foram elencados os factos considerados provados no processo, não podendo, de todo, ser considerado que essa obrigação constitucional e legal de fundamentação a que todos os Juízes estão vinculados, seja qual for a

**Tribunal da Relação de Lisboa**

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 530/20.8YHLSB.L1

instância em que exercem funções [art.ºs 205.º da Constituição da República e 154.º do CPC 2013], e que se aplica a todos os segmentos das decisões e deliberações judiciais, se cumpre com a mera indicação de documentos dados por reproduzidos ou, o que até nem é o caso, com referência a depoimentos prestados por pessoas ouvidas durante a tramitação do processo.

3.12. Efectivamente, esse *dever de fundamentação* - que é também uma forma de *prestação de contas* quanto à forma como cada concreto Juiz exerce o seu mandato constitucional de Soberania de *administrar a Justiça em nome do Povo* (n.º 1 do art.º 202.º da Constituição da República) - constitui não apenas um elemento fundamental para a salvaguarda da *segurança* e a *confiança jurídicas (legal certainty)* e do *prestígio* dos Tribunais, mas também um pilar estruturante do *direito a um julgamento leal, não preconceituoso, e mediante processo equitativo* que está tutelado e salvaguardado, com força obrigatória directa e geral (art.º 18.º n.º 1 da Constituição da República), através do estabelecido nos art.ºs 20.º n.º 4 da Constituição da República, 10.º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, adoptada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas através da sua Resolução 217A (III), de 10 de Dezembro de 1948, 6.º n.º 1 da Convenção Europeia dos Direitos Humanos, assinada em Roma a 4 de Novembro de 1950, e 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, Anexa ao Tratado de Lisboa.

3.13. E o incumprimento desse dever, é mesmo idóneo para influenciar o *exame e a decisão da causa* (novamente, o n.º 1, *in fine*, do art.º 195.º do CPC 2013), e pode, indelutavelmente, gerar *uma ambiguidade e obscuridade que torna ininteligível* este segmento pivotal da decisão recorrida (*idem*, art.º 615.º n.º 1 c), *in fine*), no qual é concretizada a enunciação dos factos que dão corpo à *verdade formal do processo* que é a única factualidade sobre a qual pode assentar o julgamento em matéria de direito do objecto da lide.

3.14. Contudo, porque as partes em conflito - e muito em particular a recorrente - não sentiu qualquer intranquilidade com a verificação dessa segunda irregularidade e nada peticionou acerca da mesma, está totalmente vedado a este Tribunal Superior, sob pena de cometimento da nulidade processual prevista nos art.ºs 609.º n.º 1 e 615.º n.º 1 d), *in fine*, e e) do CPC 2013, retirar desta omissão uma qualquer consequência para a ulterior tramitação deste processo, sendo que, até porque não foi impugnada a matéria de facto descrita no ponto 2.6. do presente despacho liminar do relator, não existem razões que justifiquem que aqui se faça uso da faculdade concedida pelo art.º 662.º daquele mesmo Código de Processo.

3.15. O que aqui se clarifica para que dúvidas não se suscitem.

**Tribunal da Relação de Lisboa**

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 530/20.8YHLSB.L1

3.16. Passando, então, ao escrutínio da decisão recorrida e das críticas que contra ela foram apresentadas pela recorrente, importa começar por recordar que, como tem mesmo que ser sabido (ou melhor, *não pode, de todo, ser ignorado* - art.º 6º do Código Civil), a delimitação dos contornos da compreensão/extensão lógica da previsão/estatuição de uma qualquer norma jurídica, seja qual for a sua natureza (substantiva ou adjectiva), tem forçosamente de ser feita em conformidade com as regras interpretativas definidas no art.º 9º do Código Civil, sendo, de igual modo, inquestionável que as palavras têm um peso e um valor ontológico - razão pela qual no n.º 2 desse mesmo normativo se escreve que «*Não pode, porém, ser considerado pelo intérprete o pensamento legislativo que não tenha na letra da lei um mínimo de correspondência verbal, ainda que imperfeitamente expresso.*».

3.17. Postulado esse que, o que aqui vincadamente se sublinha, tem uma essencial relevância na construção da solução jurídica a dar ao conflito que deu origem aos presentes autos, sendo que é igualmente incontroverso que, como se encontra inequivocamente estabelecido no n.º 3 do já citado art.º 9º do Código Civil, «... (na) *fixação do sentido e alcance da lei, o intérprete presumirá que o legislador consagrou as soluções mais acertadas e soube exprimir o seu pensamento em termos adequados*», sendo que, para a construção do conceito “*solução mais acertada*” - **de facto e mais exactamente, a solução ética e socialmente mais acertada** -, porquanto não podem ser esquecidas as exigências inscritas nos art.ºs 335º (*proporcionalidade assente na posição que o valor ético que valida a norma e a torna em verdadeiro Direito ocupa na Hierarquia de Valores que enforma e dá consistência ao tecido social comunitário*) e 334º do mesmo Código, destacando-se neste último e sem prejuízo de haver de atender também às *finalidades económicas e sociais* dos direitos em causa, a atenção que é dada, em primeira linha, à *boa-fé* e aos *bons costumes* (isto é, novamente e sempre, aos valores éticos que constituem os pilares estruturantes da Comunidade, que validam as normas legais produzidas pela forma prevista na Constituição e que servem de padrão aferidor quando está em causa apreciar a adequação das condutas individuais aos padrões comportamentais reputados exigíveis à vivência em Sociedade, sendo que esses padrões não podem - ou, pelo menos, não devem -, em geral, ser outros que não os que são típicos de um *qualquer diligente bom pai* (ou boa mãe) *de família* - art.º 487º n.º 2 do Código Civil -, mas também, e nesta específica área económica da denominada *economia baseada no conhecimento*, os que são típicos de *um/a perito/a da especialidade*).

3.18. Mas, para além disso, aqueles que têm como função (e querem) buscar e administrar a Justiça nos casos concretos, têm sempre de contar com a *natureza de certas coisas* (v. Pedro Pais de Vasconcelos in “Última lição: A Natureza das Coisas” - Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 16 de maio de 2016), porquanto “*a realidade das coisas*” (ou seja, a realidade material das situações submetidas ao julgamento do Tribunal), não pode ser ignorada ou desprezada já que essa materialidade objectiva se impõe a todos, mesmo àqueles que fingem que ela não existe, e também porque, quando tal acontece, é a *tutela da certeza e da segurança jurídicas* que é posta em perigo e, no

**Tribunal da Relação de Lisboa**

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 530/20.8YHLSB.L1

final, com uma tal descuidada visão dos factos, é a protecção dos direitos de todos aqueles que interagem no comércio jurídico que está a ser desconsiderada.

3.19. E, como adiante melhor se clarificará, essa atenção *à vida tal qual ela realmente é* assume uma muito significativa relevância na construção da solução jurídica do pleito.

3.20. Outrossim, a antes referida necessidade de, para aquilatar qual será, no concreto caso submetido ao seu julgamento, *a solução mais acertada*, ter obrigatoriamente o Intérprete/Juiz, seja qual for a instância em que exerce funções, de fazer apelo ao que se encontra estipulado no art.º 334º do Código Civil e no art.º 335º desse mesmo Código tem uma importância que muitas vezes é negligenciada porque no n.º 2 desse último dispositivo está clara e incontornavelmente consagrado o Princípio da Proporcionalidade, para o qual esse Julgador é remetido.

3.21. Princípio esse que, incontornavelmente, apesar de não existir uma norma constitucional que, em termos expressos, a ele se refira [contudo, são várias as manifestações do mesmo que estão subjacentes a vários dos comandos jurídicos que constam dessa Lei Maior - a título de mero exemplo, mencionam-se aqui os três números do art.º 26º e o n.º 2 do art.º 18º da Constituição da República e, de certa forma, ao fazer referência ao conceito de "*justa indemnização*", também o n.º 2 do art.º 62º desse mesmo Diploma Fundamental], constitui um dos pilares fundamentais não apenas do Estado de Direito e do normal funcionamento da Sociedade, mas sim de toda a Civilização Ocidental [embora, curiosamente, tenha sido historicamente registado pela primeira vez no várias vezes milenar Código de Hamurábi, com o reconhecimento nele feito da demasiadas vezes imerecidamente vilipendiada Lei (ou Princípio) de Talião através da(o) qual se estabelece a correlação sancionatória "*olho por olho, dente por dente*".]

3.22. O que significa que, em todas as áreas do Direito, incluindo esta, tudo tem de ser feito para manter a "*justa medida*", ou, para usar as palavras do Legislador *é ilegítimo o exercício de um direito quando o titular exceda manifestamente os limites impostos pelos bons costumes ou pelo fim social ou económico desse direito* (art.º 334º do Código Civil).

3.23. E, clarificados que estão os pressupostos ontológicos a que irá obedecer o julgamento do pleito, cumpre, finalmente, proceder ao escrutínio do mérito das objecções apresentadas pela recorrente contra a decisão proferida em 1ª instância.

3.24. No cumprimento desse desígnio, mostra-se necessário lembrar a fundamentação em matéria de Direito dessa decisão criticada, na qual está escrito, nomeadamente, o seguinte:

"...

A questão que importa analisar é a de saber se a marca nacional (verbal) nº 346800 ÍMPAR, registada com anterioridade pela recorrida para assinalar "*Negócios financeiros*" na classe 36, obsta ao registo da



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
 1100-038 Lisboa
 Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 530/20.8YHLSB.L1



marca nacional nº 620191 para assinalar “*Administração de seguros; agência de corretagem relacionada com seguros de navios; agência de seguros de navios; agência de seguros e serviços de corretagem; agências de seguros de vida; assessoria em matéria de seguros; consultadoria em seguros: corretagem; mediação de seguros; resseguros; serviços de agências de seguros; serviços de gestão de seguros*” mesma classe 36, por constituir imitação daquela, como pretende a recorrida e entendeu o despacho recorrido, ou se, atenta designadamente a dissemelhança entre os sinais e falta de afinidade entre os serviços respectivamente assinalados, e falta de uso sério da marca alegadamente obstativa, nada obsta ao peticionado registo, como pretende a recorrente.

Nos termos do artigo 232º, nº 1, alínea b) do CPI, constitui fundamento de recusa do registo de marca:

b) a reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;

Dispondo-se no artigo 238º, nº 1, do CPI, a respeito do conceito de imitação, o seguinte:

A marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando cumulativamente:

- a) a marca registada tiver prioridade;*
- b) sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;*
- c) tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.*

Por seu lado, o artigo 267º, nº 1, al. a) do CPI, considera-se uso sério da marca o uso da marca tal como está registada ou que dela não difira senão em elementos que não alterem o seu carácter distintivo, de harmonia com o disposto no artigo 255º, feito pelo titular do registo, ou por seu licenciado ...

Cominando-se no artigo seguinte (artigo 268º, nº 1 do CPI) a caducidade do respectivo registo caso **marca não tiver sido objecto de uso sério durante cinco anos consecutivos** para os produtos ou serviços para que foi registada [ênfase aditado].

Não há dúvidas quanto à anterioridade do registo de marca nacional nº 346800 ÍMPAR da recorrida, solicitado em 22.05.2000, relativamente ao pedido de registo de marca nacional nº 620191 da recorrente, apresentado em 12.03.2019.

Tão pouco é susceptível de controvérsia a manifesta afinidade entre os serviços respectivamente assinalados pelas marcas prioritária e registanda na mesma classe 36, em ambos casos serviços financeiros, não obstante mais especificamente vocacionados para a área dos seguros e corretagem no caso da marca registanda.



Tribunal da Relação de Lisboa

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 530/20.8YHLSB.L1

Com efeito, no conceito dos negócios financeiros assinalados pela marca prioritária da recorrida, incluem-se não só serviços bancários, já de si envolvendo frequentemente operações de corretagem, como de seguros e resseguro, investimento no mercado de valores mobiliários, etc., destinados a satisfazer as mesmas necessidades de intermediação, assessoria ou valorização financeira, ou a complementá-las (v.g. seguro de vida acessório de um empréstimo hipotecário, operações de leasing, seguros contra alterações futuras de activos financeiros), visando o mesmo público-alvo (investidores ou consumidores de produtos financeiros) e utilizando os mesmos canais de promoção e distribuição (intermediários financeiros, bancos, fiduciárias).

Vejam agora se entre os sinais em confronto se constatam semelhanças tais que possam obstar ao registo da marca do recorrido, nos termos das disposições citadas.

Marca prioritária	Marca registanda
<p>ÍMPAR</p>	

Constata-se que não obstante a marca prioritária ser verbal e a registanda mista, o elemento verbal que a ambas caracteriza e distingue se limita ao mesmo vocábulo ÍMPAR, sendo a palavra seguros manifestamente descritiva e nessa medida desprovida de qualquer força distintiva dos serviços assinalados.

No seu conjunto, os elementos verbais e figurativo (i estilizado de cor branca sobre fundo laranja) não comuns dos sinais em apreço carecem de relevância suficiente para esbater a identidade gráfica, fonética e conceptual do vocábulo dominante/único que caracteriza ambos os sinais, e evitar a confusão entre os mesmos, em particular na vertente de associação do sinal registando à marca ÍMPAR prioritariamente registada para serviços na área financeira, tal como o sinal registando.

Em face das semelhanças gráficas, fonéticas e conceptuais que os aproximam, são os sinais prioritário e registando insusceptíveis de coexistir sem risco de confusão, sendo os consumidores dos serviços afins assinalados facilmente levados a crer provirem estes da mesma entidade ou de entidades entre si relacionadas.

Perante serviços assinalados, o consumidor habituado aos negócios financeiros assinalados pela marca ÍMPAR, será induzido a crer tratar-se de uma nova gama de serviços da recorrida, mais vocacionada para a área dos seguros.

Constata-se, assim, igualmente, o terceiro pressuposto do conceito de imitação ou usurpação de marca registada, nos termos do artigo 238.º, n.º 1 al. c) do CPI.

Existe, por conseguinte, imitação de marca registada, nos termos do artigo 238.º, n.º 1, do CPI, obstativa do registo recorrido, nos termos do artigo 232.º, n.º 1, alínea a), do mesmo diploma.



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 530/20.8YHLSB.L1

Quanto à invocada falta de uso sério da marca prioritária, a numerosa documentação junta mostra ter sido feito uso da marca em questão nos cinco anos que precederam a apresentação do pedido de registo



da marca nº 620191, seja entre 12.03.2015 e 12.03.2019, não resultando assim evidenciada falta de uso sério por 5 anos consecutivos nos termos do artigo 267º do CPI, nem consequentemente o correspondente motivo de caducidade do registo previsto no artigo 268º, nº 1 do mesmo diploma.

Concretamente, mostra-se ter a marca prioritária sido utilizada para identificar serviços financeiros na forma de um cartão de crédito denominado IMPAR, emitido/gerido pela recorrida, no período relevante.

O facto de algum ou alguns dos serviços associados a tal cartão poderem ter sido descontinuados durante o período em questão não implica falta de uso sério da marca (que continua a ser usada pelos utilizadores dos ditos cartões, não obstante poderem não ser emitidos novos), e muito menos durante a totalidade do período em causa." (*sic*).

3.25. Como resulta evidente para *um/a qualquer declaratório/a normal colocado/a no lugar do/a real declaratório/a* (art.º 236º do Código Civil), ou para *um/a diligente bom pai/boa mãe de família* (instituto jurídico que serve de padrão quando está em causa aferir a adequabilidade das condutas dos intervenientes no litígio submetido ao julgamento do Tribunal com os comportamentos reputados como socialmente exigíveis/exigidos a todos os que interagem em todas as áreas do comércio jurídico - v. art.º 487º n.º 2 do Código Civil), **em termos materiais**, o fio de raciocínio desenvolvido pelo Mmo Juiz *a quo* de que agora se deu conta ignorou totalmente que todos os cartões emitidos pelas entidades que interagem no sistema financeiro (que não apenas os Bancos), sejam os mesmos de débito ou de crédito, têm um prazo de validade, prazo esse que não é longo.

3.26. Tal como ignorou, *o que não podia ter sido feito, mais não seja por força do estatuído no art.º 6º do Código Civil*, o que aconteceu ao capital social das empresas seguradoras que, até à data da publicação desse diploma, era detido pela CGD, ou, sequer, o que está escrito no Preâmbulo /Exposição de Motivos do DL n.º 80/2013, de 12 de junho, e que aqui se passa a citar:

"O Programa do XIX Governo Constitucional e o Programa de Assistência Económica e Financeira que envolve Portugal, a Comissão Europeia, o Banco Central Europeu e o Fundo Monetário Internacional, preveem que, na área das finanças, se promova a racionalização da estrutura do grupo Caixa Geral de Depósitos, adiante designada por CGD, com o objetivo estratégico de concentração nas suas atividades de intermediação financeira e, indiretamente, contribuir para a redução do peso do Estado na economia. Para este efeito prevê-se, ainda, que a

**Tribunal da Relação de Lisboa**

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 530/20.8YHLSB.L1

alienação das participações detidas pelo grupo CGD no setor segurador permitirá a libertação de fundos para afetação ao reforço dos rácios de capital desta instituição bancária, com o consequente incremento da sua capacidade de financiamento das atividades económicas.

As participações sociais do grupo CGD em empresas seguradoras encontram-se concentradas na sociedade Caixa Seguros e Saúde, SGPS, S. A., adiante designada por Caixa Seguros, cujo capital social é detido integral e diretamente pela CGD.”

3.27. E, independentemente de ser completamente ilegítimo (e ilegal - à luz do disposto no já referido art.º 6º do Código Civil) que alguém possa retirar benefícios por invocar desconhecer esse DL n.º 80/2013, de 12 de junho, ninguém que interage, seja qual for o nível a que tal acontece, no sistema financeiro português, ou no grosso da população em geral, irá esquecer esses factos, nomeadamente face à intensa discussão pública que a venda daquelas empresas seguradoras desencadeou.

3.28. O que, por um lado, significa que é lícito a *um/a diligente bom pai/boa mãe de família*, mas também a *um/a normal consumidor/a, minimamente atento/a e informado/a*, usando, para tanto, *juízos de experiência comum e raciocínios razoabilidade adequada*, e tendo em devida conta que o filósofo e matemático alemão Gottfried Wilhelm Leibniz, que viveu entre 1646 e 1716, demonstrou inequivocamente que não existem *certezas absolutas* mas tão só *certezas probabilísticas*, concluir que, estando “suspensa a comercialização” dos cartões “Ímpar” da Caixa Geral de Depósitos - logo, que foi descontinuada a emissão desses cartões -, não está a ser feito um uso sério dessa marca por parte da apelada, titular da mesma, sendo que, por outro lado, independentemente da sua *baixa atenção, nenhum/a normal consumidor/a, minimamente atento/a e informado/a*, deixará de saber que a CGD, desde essa ocasião, já não actua - ou seja, já não realiza actos negociais - no mercado segurador.

3.29. Que fique claro: é indiscutível que a apelante demonstrou possuir uma muito baixa capacidade inventiva na escolha do nome da marca que quer ver registada a seu favor, uma vez que, sendo inequívoco que o público consumidor relevante é detentor de baixo grau de atenção, está amplamente demonstrado nos autos que existe:

- i) uma anterioridade da marca titulada pela CGD;
- ii) semelhança (ou, pelo menos, afinidade) entre os serviços assinalados pelas duas marcas em confronto;
- iii) uma identidade fonética e conceptual dos dois sinais, sendo, para o efeito que aqui se discute, irrelevante a estilização do “I” inserida na marca que a recorrente quer ver registada em seu benefício.

3.30. Contudo, apesar de o termo “seguros” designar uma actividade negocial/comercial concreta - o que, à partida, lhe retiraria qualquer carácter distintivo autónomo -, no caso dos autos,

**Tribunal da Relação de Lisboa**

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 530/20.8YHLSB.L1

face à situação descrita nos pontos 3.26. e 3.27. desta decisão liminar do relator, essa menção acaba realmente, na realidade quotidiana (no dia-a-dia *do comum dos mortais* - perdoe-se a figura de estilo), isto é, na *natureza das coisas*, por assumir uma suficiente característica diferenciadora e distintiva que impede, na prática, que *um/a normal consumidor/a, minimamente atento/a e informado/a* seja levado/a a crer que os serviços assinalados provêm da mesma entidade ou de entidades entre si relacionadas.

3.31. E a atenção que, no acto de julgar, é necessário prestar - prestar sempre - à exacta e concreta realidade material desse dia-a-dia *do comum dos mortais* é plenamente justificada pelo facto de a actividade hermenêutica dos Juízes (ou seja, dos Tribunais) não pode ser reconduzida a um mais ou menos exotérico (e estéril) jogo mental, antes destinando-se o Direito (e a administração da Justiça em nome do Povo), isso sim, a resolver os litígios que normalmente surgem no seio da Comunidade Social de que todos fazemos parte.

3.32. E, nessa conformidade, por estas duas razões (*falta de uso sério da marca nacional n.º 346800 "ÍMPAR" por parte da apelada, sua titular, nos últimos 5 anos, e insusceptibilidade de, apesar da reprodução total da marca prioritária, o/a consumidor/a normal, medianamente atento/a e informado/a, ser induzido em erro ou confusão ou ser corrido o risco de associação com a marca registada, e de, apesar da semelhança gráfica, figurativa e fonética entre as marcas, dessa situação não resultar que esse/a mesmo/a consumidor/a seja induzido/a facilmente em erro ou confusão, ou que dessa semelhança resulte um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto* - sendo aqui indispensável sublinhar, de forma bem vincada, o uso pelo Legislador da palavra **facilmente** no texto da alínea c) do n.º 1 do art.º 238º do CPI, o que é absolutamente crucial tendo em conta o estatuído no n.º 3 do art.º 9º do Código Civil), forçoso se torna julgar, no que é verdadeiramente essencial, o recurso intentado pela apelante.

3.33. Tudo isto sendo certo que todas estas constatações/conclusões lógico-normativas são suportadas pelos vários critérios inscritos nos três números do art.º 9º do Código Civil, sendo, para além disso, para este Tribunal Superior, esta não apenas a solução ético-socialmente mais acertada no que concerne à interpretação dos supra citados normativos legais reguladores da situação conflitual aqui dirimida [em concreto os indicados na epígrafe deste ponto 3. da presente decisão liminar do relator], como também aquela da qual melhor resulta a salvaguarda da *segurança* e a *confiança jurídicas (legal certainty)* e bem assim, aquela que é mais conforme com a ética da responsabilidade que deveria ser apanágio de todos os que interagem no comércio jurídico - e que a *eles tem de ser exigida porque a mesma lhes é exigível à luz dos Valores e Princípios estruturantes*

**Tribunal da Relação de Lisboa**

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 530/20.8YHLSB.L1

das Comunidades que se organizam segundo o modelo social do Estado de Direito - c com o também antes referenciado Princípio da Proporcionalidade.

3.34. E, à luz do já antes aludido “Princípio da Parcimónia” (mas sendo inegável que aqui existe uma clara e inequívoca exposição da fundamentação da decisão proferida e não um mero remeter para documentos), tanto basta para fundamentar a solução do conflito submetido, neste processo, ao poder de cognição desta Relação de Lisboa.

3.35. Pelo exposto e em conclusão, com os exactos fundamentos agora enunciados, julga-se, no essencial, procedente a apelação, e, conseqüentemente, revoga-se integralmente a sentença recorrida, que é, insiste-se, a proferida em 07/09/2021 e que tem a referência 450910, decretando-se, em sua substituição, que se defere o pedido de registo, a favor da recorrente e atribuindo essa sociedade a titularidade da mesma, da marca nacional n.º 620.191



para assinalar os seguintes serviços previstos na classe 36ª da Classificação Internacional de Nice: “Administração de seguros, agência de corretagem relacionada com seguros de navios, agência de seguros de navios, agência de seguros e serviços de corretagem, agências de seguros de vida, assessoria em matéria de seguros, consultadoria em seguros, corretagem, mediação de seguros, resseguros e serviços de agências de seguros, serviço de gestão de seguros”.

3.36. O que, sem que se mostre necessária a apresentação de qualquer outra argumentação lógica justificativa, aqui se declara e decreta.

**

4.1. Pelo exposto e em conclusão, com os exactos fundamentos enunciados no ponto 3. da presente decisão liminar do relator, julga-se, no essencial, procedente a apelação e, conseqüentemente, revoga-se integralmente a sentença recorrida, decretando em sua substituição que se defere o pedido de registo, a favor da recorrente e atribuindo essa sociedade a titularidade da mesma, da marca



nacional n.º 620.191

para assinalar os

**Tribunal da Relação de Lisboa**

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 530/20.8YHLSB.L1

seguintes serviços previstos na classe 36ª da Classificação Internacional de Nice: “*Administração de seguros, agência de corretagem relacionada com seguros de navios, agência de seguros de navios, agência de seguros e serviços de corretagem, agências de seguros de vida, assessoria em matéria de seguros, consultadoria em seguros, corretagem, mediação de seguros, resseguros e serviços de agências de seguros, serviço de gestão de seguros*”.

4.2. Custas pela apelada.

4.3. Após trânsito, o Tribunal de 1ª instância dará cumprimento ao estatuído nos art.ºs 46º e 34º n.º 5 CPI.

Lisboa, 17/01/2022 (após as 18:00 horas, sendo este despacho liminar do relator depositado nas instalações do TRL para depois ser remetido à Secção para que se proceda à sua notificação a todas as partes em conflito)

(Eurico José Marques dos Reis)

PATENTES DE INVENÇÃO

Pedidos - BBCA/1A

A publicação dos pedidos de patentes de invenção a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 69.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

- (11) **116705** (13) **A**
(22) 2020.09.04
(30)
(71) **PT INEDITBROWN, LDA.**
PT MANUEL JOAQUIM FESTAS MARTINS
(72) **MANUEL JOAQUIM FESTAS MARTINS**
(51) **Int. Cl.**
E21C 25/00 (2006.01)
(54) **ENGENHO PARA CORTE DE BLOCOS DE**
ROCHA ORNAMENTAL

(57) A PRESENTE INVENÇÃO DIZ RESPEITO A UM ENGENHO QUE EFETUA O CORTE DE BLOCOS DE ROCHA ORNAMENTAL (1) EM CHAPAS, ATRAVÉS DO USO DE FIOS DIAMANTADOS (6). A MÁQUINA É COMPOSTA POR UMA ESTRUTURA (13) QUE POSSUI POLIAS OU TAMBORES COM SULCOS ACIONADOS (4), E POLIAS OU TAMBORES COM SULCOS ACIONÁVEIS (3), NOS QUAIS SÃO INSTALADOS FIOS DIAMANTADOS (6), AJUSTADOS ATRAVÉS DE TENSORES (7). A INSTALAÇÃO DOS FIOS DIAMANTADOS (6) NAS POLIAS OU TAMBORES COM SULCOS (3)(4) É FEITA COM O ESPAÇAMENTO DESEJADO, QUE VAI DEFINIR A ESPESSURA DAS CHAPAS A CORTAR. A ESTRUTURA TEM NA BASE UM TAPETE ROLANTE (2) ONDE É COLOCADO O BLOCO (1) A CORTAR. POR ACIONAMENTO DO TAPETE (2), O BLOCO DE ROCHA (1) É EMPURRADO HORIZONTALMENTE, E PASSA ATRAVÉS DOS FIOS DIAMANTADOS (6) O QUE VAI LEVAR A QUE O MESMO SEJA DIVIDIDO EM CHAPAS. O BLOCO (1) VAI SENDO TRANSPORTADO DO TAPETE (2) PARA UM OUTRO TAPETE ROLANTE (10), DE ONDE AS CHAPAS CORTADAS SÃO POSTERIORMENTE RECOLHIDAS.

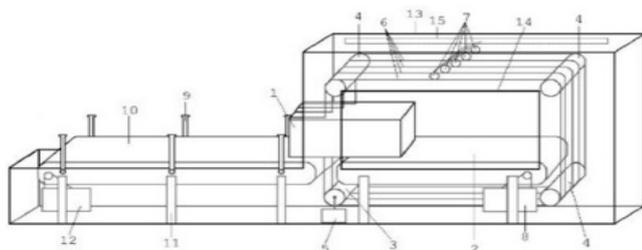


Figura 1

[Ver Fascículo Completo](#)

Concessões - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
<u>115889</u>	2019.11.04	2022.02.28	INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA	PT	G01N 23/046 (2018.01)	nos termos do art. 72.º n.º 1 do cpi, informa-se que o pedido sofreu alterações durante a fase de exame.

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

- | | | |
|---|-------------------------|---|
| <p>(210) 681147
 (220) 2022.02.16
 (300)
 (730) PT TIAGO JOSÉ SILVA, UNIPESSOAL, LDA.
 (511) 05 PREPARAÇÕES E ARTIGOS DENTÁRIOS;
 PREPARAÇÕES E ARTIGOS DENTÁRIOS, E
 DENTÍFRICOS MEDICINAIS
 (591)
 (540)</p> | <p>MNA</p> | <p>17 VEDANTES, SELANTES E ENCHIMENTOS; TUBOS;
 MANGUEIRAS
 18 COLEIRAS PARA ANIMAIS; TRELAS PARA ANIMAIS
 19 MATERIAIS E ELEMENTOS DE EDIFICAÇÃO E
 CONSTRUÇÃO, NÃO METÁLICOS; PORTAS,
 PORTÕES, JANELAS E REVESTIMENTOS DE
 JANELAS, NÃO SENDO DE METAL; BETUME;
 PAVIMENTOS E REVESTIMENTOS CERÁMICOS
 20 MOBILIÁRIO; MOBILIÁRIO DE JARDIM
 21 CERÂMICA; UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA A
 LIMPEZA, ESCOVAS E MATERIAIS PARA O
 FABRICO DE ESCOVAS
 22 REDES; TOLDOS E LONAS; CORDAS; REDES DE
 JARDIM
 31 SEMENTES AGRÍCOLAS
 37 CONSTRUÇÃO</p> |
| <p>(531) 26.1.1</p> | <p>(591)
 (540)</p> | <p>
 artem
 dental studio</p> |
| <hr/> | | |
| <p>(210) 681235
 (220) 2022.02.17
 (300)
 (730) PT MAGUIR-ELECTRODOMESTICOS E
 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LDA
 (511) 01 FERTILIZANTES
 02 TINTAS; VERNIZES
 06 MATERIAIS E ELEMENTOS DE METAL PARA
 EDIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO; FERRAGENS
 METÁLICAS; CABOS E FIOS METÁLICOS;
 CORRENTES METÁLICAS
 07 MÁQUINAS AGRÍCOLAS; FERRAMENTAS
 ELÉTRICAS; BOMBAS, COMPRESSORES E
 SOPRADORES; EQUIPAMENTO AGRÍCOLA, DE
 TERRAPLANAGEM, DE CONSTRUÇÃO, DE
 EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS E DE MINERAÇÃO
 08 FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS PARA O
 TRATAMENTO DE MATERIAIS, E PARA A
 CONSTRUÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO
 09 CABOS E FIOS ELÉTRICOS; MATERIAIS PARA
 CONDUÇÃO ELÉTRICA [FIOS, CABOS]
 11 EQUIPAMENTO DE AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO,
 AR CONDICIONADO E PURIFICAÇÃO DO AR
 (AMBIENTE); INSTALAÇÕES SANITÁRIAS,
 EQUIPAMENTOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
 DE SANEAMENTO; ILUMINAÇÃO E REFLETORES
 DE ILUMINAÇÃO
 16 ROLOS PARA A PINTURA; PINCÉIS</p> | <p>MNA</p> | <p>(531) 27.5.1</p> <p>
 MAGUIR</p> |
| <hr/> | | |
| <p>(210) 681237
 (220) 2022.02.17
 (300)
 (730) PT SCORPION STRATEGY - UNIPESSOAL
 LDA
 (511) 39 SERVIÇOS DE RESERVA DE VIAGENS E DE
 TRANSPORTES; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO,
 ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A
 TRANSPORTES; RESERVAS E MARCAÇÕES DE
 SERVIÇOS PARA TRANSPORTES; PLANEAMENTO E
 RESERVA DE VIAGENS E TRANSPORTES, ATRAVÉS
 DE MEIOS ELETRÓNICOS; ORGANIZAÇÃO DE
 TRANSPORTES; INFORMAÇÕES SOBRE
 TRANSPORTES; MOTORISTAS (SERVIÇOS DE -);
 SERVIÇOS DE MOTORISTAS; TRANSPORTE DE
 PASSAGEIROS EM VEÍCULOS CONDUZIDOS POR
 MOTORISTAS
 (591) Azul;
 (540)</p> | <p>MNA</p> | <p>(531) 27.5.1</p> |



SCORPION
TRANSPORTES PREMIUM

(531) 26.1.5

(210) **681305** MNA
(220) 2022.02.19
(300)
(730) **PT PERMANENTEVIDENCE LDA**
(511) 44 PSIQUIATRIA; SERVIÇOS DE PSICÓLOGOS
(591) RGB 253, 186, 51;RGB 119, 205, 208;RGB 127, 179, 65;RGB 243, 127, 129;RGB 0, 0, 0;
(540)



mind my mind

(531) 2.9.25

(210) **681312** MNA
(220) 2022.02.20
(300)
(730) **PT É-DU-DENTE, LDA**
(511) 44 MEDICINA DENTÁRIA; SERVIÇOS DE CLÍNICAS DENTÁRIAS
(591)
(540)



(531) 2.9.10

(210) **681315** MNA
(220) 2022.02.20
(300)
(730) **PT MAXIPREV EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA NO TRABALHO, LDA**
(511) 16 CONVITES; CONVITES IMPRESSOS; CONVITES PARA FESTAS; CONVITES EM PAPEL IMPRESSOS; CONVITES DE CARTÃO IMPRESSOS; BLOCOS DE CONVITES PARA FESTAS; ARTIGOS DE PAPELARIA PARA FESTAS; DECORAÇÕES EM PAPEL PARA FESTAS; DECORAÇÕES PARA FESTAS EM PAPEL METALIZADO; GRINALDAS DECORATIVAS DE PAPEL PARA FESTAS; CAIXAS EM CARTÃO PARA BRINDES DE FESTAS; LIVROS PARA ASSENTAR DATAS DE ANIVERSÁRIOS; CARTÕES PARA ANIVERSÁRIO; CARTÕES DE ANIVERSÁRIO
41 ORGANIZAÇÃO DE FESTAS; PLANEAMENTO DE FESTAS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS [DIVERTIMENTO]; PLANEAMENTO DE FESTAS [DIVERTIMENTO]; PLANEAMENTO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS EDUCACIONAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE PLANEAMENTO DE FESTAS; ORGANIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO PARA FESTAS DE ANIVERSÁRIO; SERVIÇOS DE MESTRE DE CERIMÓNIAS PARA FESTAS E EVENTOS ESPECIAIS
45 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CELEBRANTES DE CASAMENTOS; PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE CERIMÓNIAS DE CASAMENTO; PRESTAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CERIMÓNIAS DE CASAMENTO CIVIL NÃO CONFECIONAIS E NÃO RELIGIOSAS

(591)

(540)



**MAXIDREAM
EVENTOS**

(531) 26.5.18

(210) **681319** MNA
(220) 2022.02.18
(300)
(730) **PT PHARMACONTINENTE - SAÚDE E HIGIENE, S.A.**

(511) 44 SERVIÇOS DE MASSAGENS; SERVIÇOS DE DRENAGEM LINFÁTICA; SERVIÇOS DE CUIDADOS COSMÉTICOS DO CORPO; SERVIÇOS DE TRATAMENTOS COSMÉTICOS CORPORAIS, FACIAIS E CAPILARES; APLICAÇÃO DE PRODUTOS DE COSMÉTICA NO CORPO; SERVIÇOS DE SALÕES DE BELEZA; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO RELACIONADOS COM TRATAMENTOS DE BELEZA; SERVIÇOS DE BELEZA PRESTADOS EM SPAS

(591)

(540)

Drenagem Linfática
Método *Miracle*
wells

(531) 27.5.9 ; 27.5.13



(531) 5.7.16 ; 6.7.4

(210) **681358** MNA

(220) 2022.02.21

(300)

(730) **PT MILLENIUM HOUSES UNIPESOAAL, LDA**

(511) 41 EDUCAÇÃO [ENSINO]; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [EDUCAÇÃO]; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; ENSINO [FORMAÇÃO]; COACHING [FORMAÇÃO]; CURSOS DE FORMAÇÃO

(591) AZUL; PRETO.

(540)



(531) 1.1.17 ; 27.5.10 ; 29.1.4

(210) **681377** MNA

(220) 2022.02.21

(300)

(730) **PT JOAQUIM HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA)

(591) VERMELHO : C30/M88/Y84/31 PRETO : C0/M0/Y0/K100;

(540)

(210) **681395** MNA

(220) 2022.02.21

(300)

(730) **PT TO SKIN UNIPESOAAL LDA.**

(511) 03 ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; PRODUTOS PARA LIMPAR E PERFUMAR; PREPARAÇÕES PARA HIGIENE PESSOAL; CHAMPÔS; CHAMPÔS SECOS; CHAMPÔS EMOLIENTES; CHAMPÔS E AMACIADORES; CHAMPÔS NÃO MEDICINAIS; CHAMPÔS EM BARRAS; CHAMPÔS PARA USO PESSOAL; CHAMPÔS NÃO MEDICINAIS PARA LAVAGEM DE CABELOS; CHAMPÔS PARA A CASPA, NÃO PARA USO MÉDICO; CHAMPÔS PARA O CORPO; CHAMPÔS PARA A CASPA; CHAMPÔS PARA CABELO HUMANO; COSMÉTICOS CONTENTO QUERATINA; COSMÉTICOS; COSMÉTICOS E PREPARAÇÕES COSMÉTICAS; COSMÉTICOS NATURAIS; COSMÉTICOS PARA SEREM VENDIDOS SOB A FORMA DE KIT; COSMÉTICOS PARA USO PESSOAL; PREPARAÇÕES PARA O TRATAMENTO DO COURO CABELUDO [NÃO MEDICAMENTOSAS]

05 CHAMPÔS MEDICINAIS; CHAMPÔS SECOS MEDICINAIS; PREPARAÇÕES E ARTIGOS DE HIGIENE; SUPLEMENTOS E PREPARAÇÕES DIETÉTICOS; NUTRACÊUTICOS PARA USAR COMO SUPLEMENTOS DIETÉTICOS; PREPARAÇÕES VITAMÍNICAS SOB A FORMA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES; PREPARAÇÕES PARA UTILIZAR COMO ADITIVOS EM ALIMENTOS DE CONSUMO HUMANO [MEDICINAIS]; PREPARAÇÕES NUTRACÊUTICAS PARA FINS TERAPÊUTICOS OU MÉDICOS; PRODUTOS DIETÉTICOS PARA USO MEDICINAL; SUPLEMENTOS ALIMENTARES; PRODUTOS NUTRICIONAIS E DIETÉTICOS; PRODUTOS NUTRACÊUTICOS PARA USO HUMANO; PRODUTOS QUE FORNECEM AO ORGANISMO VITAMINAS E OLIGOELEMENTOS ESSENCIAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES ANTIOXIDANTES; SUPLEMENTOS ALIMENTARES COM EFEITO COSMÉTICO; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NATURAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR MINERAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NATURAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE À BASE DE VITAMINAS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NATURAIS PARA PESSOAS COM NECESSIDADES DIETÉTICAS ESPECIAIS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS À BASE DE AMINOÁCIDOS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS;

SUPLEMENTOS DIETÉTICOS EM PÓ;
SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE PROTEÍNA EM PÓ;
SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS

(591)
(540)

 Kerat Hair

(531) 26.1.3 ; 26.1.16 ; 26.11.13 ; 27.5.1

(511) 37 MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS; MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; MANUTENÇÃO OU REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS

(591)
(540)

911 AUTO

(210) **681403** MNA

(220) 2022.02.21

(300)

(730) PT MARIA LUISA VERA CANDEIAS

(511) 03 COSMÉTICOS; COSMÉTICOS BIOLÓGICOS; COSMÉTICOS NATURAIS; COSMÉTICOS NÃO MEDICINAIS; COSMÉTICOS PARA USO PESSOAL

(591) FUNDO AMARELO; DESENHO VERDE E BRANCO; LETRAS VERDES.

(540)



(531) 26.99.22

(210) **681419** MNA

(220) 2022.02.22

(300)

(730) PT PEDRO MIGUEL RODRIGUES DE SOUSA E OLIVENÇA

(511) 41 EVENTOS DE DANÇA; DISPONIBILIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; PLANEAMENTO DE EVENTOS DESPORTIVOS; PRESTAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MÚSICAIS; PRODUÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; PUBLICAÇÃO DE CALENDÁRIOS DE EVENTOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LOCAIS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; PRODUÇÃO DE EVENTOS AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE GINÁSTICA; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE DANÇA; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; FORNECIMENTO E GESTÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; CONSULTAS EM PLANEAMENTO DE EVENTOS ESPECIAIS

(591)

(540)



beelee
gathering

(531) 5.5.20

(210) **681417** MNA

(220) 2022.02.21

(300)

(730) PT JORGE EDUARDO MOUTINHO DE CARVALHO

PT HUGO ALEXANDRE MILHAZES DA CUNHA

PT JOSÉ PAULO PEREIRA DE CASTRO

PT ANTÓNIO FILIPE OLIVEIRA LEMOS

(511) 33 VINHO

(591)

(540)

TAU!

(210) **681420** MNA

(220) 2022.02.22

(300)

(730) PT ANA CRISTINA FERNANDES DE MADUREIRA PROENÇA

(511) 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; TRADUÇÃO E

(210) **681418** MNA

(220) 2022.02.21

(300)

(730) PT FERNANDO CLAUDIO QUEIROS REIS DA SILVA

INTERPRETAÇÃO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO
E DESPORTO; SERVIÇOS DE TRADUÇÃO;
SERVIÇOS RELACIONADOS COM TRADUÇÃO;
TRADUÇÃO DE LÍNGUAS

(591)
(540)



(531) 26.2.1

(210) **681421** MNA
(220) 2022.02.22
(300)
(730) **PT FILIPE MIGUEL SANTOS TAIPINA**
(511) 39 ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE E VIAGENS
(591) PRETO, AZUL;
(540)



(531) 18.3.23

(210) **681510** MNA
(220) 2022.02.21
(300)
(730) **PT CLÁUDIO RAFAEL DOS SANTOS
CARVALHO**
(511) 30 ERVAS SECAS PARA USO CULINÁRIO
(591)
(540)



(531) 26.1.22

(210) **681661** MNA
(220) 2022.02.21
(300)
(730) **PT NUNO MIGUEL DOMINGUES SOARES**
(511) 09 SOFTWARE PARA TELEVISÃO INTERATIVA;
TRANSMISSORES DE TELEVISÃO POR CABO;
REPETIDORES PARA ESTAÇÕES DE RÁDIO E
TELEVISÃO; RELÉS PARA ESTAÇÕES DE RÁDIO E
TELEVISÃO
35 PUBLICIDADE PELA TELEVISÃO; SERVIÇOS
PUBLICITÁRIOS PRESTADOS PELA TELEVISÃO;
PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS DE TELEVISÃO;
ASSINATURA DE UM CANAL DE TELEVISÃO;
LEILÕES REALIZADOS POR TELEFONE OU POR
TELEVISÃO; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS
PARA UM CANAL DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE
ANÚNCIOS DE TELEVISÃO E DE RÁDIO; SERVIÇOS
PUBLICITÁRIOS ATRAVÉS DE TEXTO EM ECRÃ DE
TELEVISÃO
38 SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR CABO; EMISSÃO DE
TELEVISÃO POR CABO; COMUNICAÇÃO DE
INFORMAÇÃO POR TELEVISÃO; TELEVISÃO
(DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE -); PROGRAMAS DE
TELEVISÃO (DIFUSÃO DE -); SERVIÇOS DE
EMISSÃO DE TELEVISÃO; DIFUSÃO DE
PROGRAMAS DE TELEVISÃO; EMISSÃO DE
PROGRAMAS DE TELEVISÃO; TRANSMISSÃO DE
EMISSÕES DE TELEVISÃO; EMISSÃO DE
PROGRAMAS POR TELEVISÃO; TRANSMISSÃO DE
PROGRAMAS DE TELEVISÃO; STREAMING DE
TELEVISÃO PELA INTERNET; DIFUSÃO DE
INFORMAÇÃO ATRAVÉS DA TELEVISÃO; EMISSÃO
DE IMAGENS CINEMATOGRAFICAS POR
TELEVISÃO; DIFUSÃO DE INFORMAÇÃO
FINANCEIRA POR TELEVISÃO; EMISSÕES
INTERATIVAS DE RÁDIO E TELEVISÃO; SERVIÇOS
DE EMISSÃO DE TELEVISÃO POR CABO; DIFUSÃO
DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO POR CABO;
EMISSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO POR
CABO; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE
TELEVISÃO POR CABO; OPERAÇÃO DE
TRANSMISSORES DE TELEVISÃO TERRA-SATÉLITE;
TRANSMISSÃO DE DADOS INFORMATIZADOS
ATRAVÉS DE TELEVISÃO; OPERAÇÃO DE REDES
DE TELEVISÃO POR CABO; OPERAÇÃO DE
SISTEMAS DE TELEVISÃO POR CABO; DIFUSÃO DE
PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO;
TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E
TELEVISÃO; DIFUSÃO E TRANSMISSÃO DE
PROGRAMAS DE TELEVISÃO; DIFUSÃO DE
PROGRAMAS DE TELEVISÃO POR INTERNET;
DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO
RETRANSMITIDOS POR LIGAÇÃO DE MICRO-
ONDAS PARA RECETORES DE TELEVISÃO;
DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO
RETRANSMITIDOS ATRAVÉS DE LIGAÇÃO POR
CABO PARA RECETORES DE TELEVISÃO;
RETRANSMISSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO
POR SATÉLITES EXTRATERRESTRES;
FORNECIMENTO DE COMUNICAÇÕES ATRAVÉS DE
TRANSMISSÕES DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE
TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO PAGAR-PARA-VER;
SERVIÇOS DE EMISSÃO DE TELEVISÃO E DE
RÁDIO; EMISSÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E DE
TELEVISÃO; SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE
RÁDIO, TELEVISÃO E CABO; TRANSMISSÃO DE
GUIAS INTERATIVOS DE PROGRAMAS DE
TELEVISÃO; TRANSMISSÃO SEM FIOS E DIFUSÃO
DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; DIVULGAÇÃO DE
PROGRAMAS DE TELEVISÃO RETRANSMITIDOS
POR SATÉLITE EXTRATERRESTRE; DIFUSÃO E
TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO
POR CABO; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE
TELEVISÃO VIA SERVIÇOS DE VÍDEO A PEDIDO E
SERVIÇOS DE TELEVISÃO PAGAR PARA VER;
SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO CONTÍNUA DE
VÍDEO, ÁUDIO E TELEVISÃO

- 41 PRODUÇÕES DE TELEVISÃO; CONCURSOS DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE ESTÚDIO DE TELEVISÃO; MONTAGEM DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PROGRAMAÇÃO DE TELEVISÃO POR CABO; FORNECIMENTO DE NOTICIÁRIOS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE FILMES DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO POR TELEVISÃO; ENTRETENIMENTO POR MEIO DA TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE TELEVISÃO; ESPETÁCULOS DE TELEVISÃO POR SATÉLITE; CONCERTOS DE MÚSICA VIA TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE ANIMAÇÃO PARA TELEVISÃO E TELEVISÃO POR CABO; PRODUÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS PARA TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO EDUCATIVOS; PRODUÇÃO DE EFEITOS ESPECIAIS PARA A TELEVISÃO; ENTRETENIMENTO FORNECIDO ATRAVÉS DE TELEVISÃO POR CABO; SERVIÇOS DE ESTÚDIOS DE GRAVAÇÃO PARA TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO AO VIVO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO; MONTAGEM DE PROGRAMAS RADIOFÓNICOS E DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO FORNECIDOS ATRAVÉS DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PRESTADOS ATRAVÉS DA TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO POR CABO; ALUGUER DE CONJUNTOS DE TELEVISÃO E RÁDIO; ALUGUER DE APARELHOS DE RÁDIO E TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO EM TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO DE DIVERSÃO; SERVIÇOS DE APRESENTADORES DE RÁDIO E TELEVISÃO; CRIAÇÃO DE FORMATOS PARA PROGRAMAS DE TELEVISÃO; ALUGUER DE CENÁRIOS PARA FILMES E PARA TELEVISÃO; SERVIÇOS DE PROGRAMAS NOTICIOSOS PARA RÁDIO OU TELEVISÃO; FORNECIMENTO DE FILMES E PROGRAMAS DE TELEVISÃO, NÃO PASSÍVEIS DE DOWNLOAD, VIA CANAIS DE TELEVISÃO PAGOS; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE TELEVISÃO NO TELEMÓVEL; ENTRETENIMENTO PRESTADO MEDIANTE TRANSMISSÕES POR TELEVISÃO POR FIO; ENTRETENIMENTO PRESTADO MEDIANTE TELEVISÃO POR PROTOCOLO DE INTERNET; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO AO VIVO PARA ENTRETENIMENTO; ALUGUER DE APARELHOS DE ILUMINAÇÃO PARA ESTÚDIOS DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE ÁUDIO, FILME, VÍDEO E TELEVISÃO; ENTRETENIMENTOSOB A FORMA DE PROGRAMAS NOTICIOSOS DE TELEVISÃO; FORNECIMENTO DE FILMES E PROGRAMAS DE TELEVISÃO, NÃO PASSÍVEIS DE DOWNLOAD, VIA CANAIS DE TELEVISÃO PAGAR PARA VER; PRODUÇÃO DE EVENTOS RELACIONADOS COM DESPORTOS ELETRÓNICOS PARA TELEVISÃO; ALUGUER DE INSTALAÇÕES PARA A PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO

(210) **681662**
(220) 2022.02.22

MNA

(300)
(730) PT JOAQUIM BARROS Mouro
(511) 16 OBRAS DE ARTE E ESTATUETAS DE PAPEL E CARTÃO, E MODELOS DE ARQUITETOS; MATERIAIS E UTENSÍLIOS PARA DECORAÇÃO E ARTE

(591)

(540)

FÁBRICA DAS ÁGUAS

(591)

(540)



(531) 1.15.23

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
660185	2022.02.28	2022.02.28	NOS COMUNICAÇÕES, S.A.	PT	09 35 38	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os seguintes serviços assinalados na classe 38.ª «teledifusão; transmissão de notícias e informações sobre atualidades; difusão de programas de televisão, transmissão de televisão, transmissão de televisão por cabo e por satélite, emissões televisivas» e para a totalidade dos serviços da classe 41, nos termos dos arts. 232.º, n.º 1, al. b); arts. 229.º n.º 2 e n.º 5; 237.º do cpi 2018.
674476	2022.02.28	2022.02.28	J.C. COIMBRA II - DISTRIBUIÇÃO S.A.	PT	30	
674477	2022.02.28	2022.02.28	J.C. COIMBRA II - DISTRIBUIÇÃO S.A.	PT	30	
674837	2022.02.28	2022.02.28	KULDEEP TOOR	PT	43	
676244	2022.02.28	2022.02.28	FAIRJOURNEY BIOLOGICS, S.A.	PT	01 05 16 38 40 42 44	
676299	2022.02.28	2022.02.28	JACINTO ALVES - ACTIVIDADES HOTELEIRAS, UNIPessoal, LDA	PT	43	
676354	2022.02.28	2022.02.28	SOFIA GUERREIRO DE ALMEIDA	PT	35 41	
676487	2022.02.28	2022.02.28	MUNICÍPIO DE GONDOMAR	PT	35 40	
676488	2022.02.28	2022.02.28	ANA PAULA ALVES MONTEIRO NUNES	PT	44	
676557	2022.02.28	2022.02.28	PARCELA AROMÁTICA - UNIPessoal LDA	PT	29 30 33	
676559	2022.02.28	2022.02.28	MARIA SÓNIA COELHO RODRIGUES SOUTO DE CASTRO	PT	43	
676560	2022.02.28	2022.02.28	NUNO DUARTE STOC UNIPessoal, LDA	PT	35	
676563	2022.02.28	2022.02.28	JOANA SILVA	PT	20	
676564	2022.02.28	2022.02.28	MARIA SÓNIA COELHO RODRIGUES SOUTO DE CASTRO	PT	43	
676613	2022.02.28	2022.02.28	UNIPeer SOLUTIONS UNIPessoal LDA	PT	35	
676615	2022.02.28	2022.02.28	AZEVEDO & ALBUQUERQUE EQUIPAMENTOS GRAFICOS LDA	PT	01 16	
676642	2022.02.28	2022.02.28	LATINO CONFECÇÕES, LDA.	PT	25	
676653	2022.02.28	2022.02.28	LAÇO AO LADO, LDA	PT	25	
676670	2022.02.28	2022.02.28	ÉVORAHOTEL - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TURÍSTICOS, SA	PT	30 35	
676689	2022.02.28	2022.02.28	SARA MANUELA BARONETE GOMES	PT	16	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
676696	2022.02.28	2022.02.28	ADN MÁQUINAS LDA.	PT	07	
676699	2022.02.28	2022.02.28	EDIPRINTER SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, LDA	PT	35	
676701	2022.02.28	2022.02.28	AVENOZA HOLDING, LDA	PT	35 36	
676702	2022.02.28	2022.02.28	ANDRE GUILHERME NOBRE PIRES	CH	43	
676703	2022.02.28	2022.02.28	ELAS ATELIER STUDIO, LDA	PT	40 41	
676708	2022.02.28	2022.02.28	LONGEVITECH EUROPA, UNIPESSOAL LDA	PT	10	
676709	2022.02.28	2022.02.28	VILAROUCHA, LDA	PT	33	
676719	2022.02.28	2022.02.28	JOÃO MANUEL FERREIRA VITÓRIA	PT	35 41	
676726	2022.02.28	2022.02.28	LUCYDEZ - CUIDADO INTEGRAL, CORPO E MENTE, LDA	PT	03 10 41 44	
676734	2022.02.28	2022.02.28	EASYRELOCATION UNIPESSOAL LDA	PT	35 36	
676735	2022.02.28	2022.02.28	DIANA MARGARIDA COIMBRA E MARCELINO	PT	44	
676737	2022.02.28	2022.02.28	BRUNO ALEXANDRE BORRALHO DA LUZ	PT	42	
676744	2022.02.28	2022.02.28	LABORATÓRIOS VITÓRIA, S.A.	PT	05	
676747	2022.02.28	2022.02.28	LABORATÓRIOS VITÓRIA, S.A.	PT	01 03 05	
676766	2022.02.28	2022.02.28	MOON MEDIA - COMUNICAÇÃO, LDA.	PT	16 35 38 39 41 43	
676770	2022.02.28	2022.02.28	JOANA ISABEL FONTINHA GAGO	PT	45	
676773	2022.02.28	2022.02.28	DIOGO MIGUEL FERREIRA PONTES	PT	25 28	
676785	2022.02.28	2022.02.28	ARTUR ALEXANDRE DOS SANTOS NARCISO	PT	41	
676788	2022.02.28	2022.02.28	FIXANDO, UNIPESSOAL LDA	PT	35 38 42	
676791	2022.02.28	2022.02.28	MENDES & ABRANCHES LDA	PT	36	
676799	2022.02.28	2022.02.28	GLOBAL WINES, S.A.	PT	33	
676806	2022.02.28	2022.02.28	GRANDEMARCA, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA.	PT	25 42	
676808	2022.02.28	2022.02.28	ASTUTEDINOSAUR UNIPESSOAL, LDA	PT	25 42	
676811	2022.02.28	2022.02.28	CLÁUDIA AUGUSTA FERREIRA DE ANDRADE MORAIS	PT	36 37	
676831	2022.02.28	2022.02.28	JOANA DA SILVA MARTINS	PT	14 18 25	
676833	2022.02.28	2022.02.28	PROEZA FAMOSA - COMÉRCIO AUTOMÓVEL, LDA	PT	35	
676854	2022.02.28	2022.02.28	LIGA NACIONAL CONTRA A FOME (LNCF)	PT	39	
676879	2022.02.28	2022.02.28	SANTUÁRIO DE CRISTO REI	PT	39 41 45	
676881	2022.02.28	2022.02.28	MARIA INÊS MORAIS DAVID KOPKE TÚLIO	PT	41 44 45	
676884	2022.02.28	2022.02.28	GALISEC - MAQUINARIA E COFRAGENS, LDA	PT	35	
676899	2022.02.28	2022.02.28	TIERRI FERNANDES OLIVEIRA	PT	25	
676907	2022.02.28	2022.02.28	MICHAEL PILLAY	PT	41	
676935	2022.02.28	2022.02.28	TERRAS E TERROIR S.A	PT	33	
676938	2022.02.28	2022.02.28	SORAIA FILIPA RODRIGUES	PT	30	

Vigências por sentença

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
620191	2022.01.17	2022.01.17	ÍMPAR - COMPANHIA CABOVERDIANA DE SEGUROS - SARL	CV	36	sentença do tpi, juiz 2, proc. 530/20.8 yhlsb, nega provimento ao recurso e mantém o despacho recorrido que recusou o registo. decisão singular do trl, p.i.c.r.s., julga a apelação procedente, revogando a sentença recorrida e decretando a concessão do registo

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
642207	2020.05.06	2022.02.25	HELDER CRISTIANO SILVA CARVALHO	PT	35	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229.º n.º 3 do cpi.
660182	2021.03.05	2022.02.28	NOS COMUNICAÇÕES, S.A.	PT	09 35 38 41	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
660183	2021.03.05	2022.02.28	NOS COMUNICAÇÕES, S.A.	PT	09 35 38 41	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
660184	2021.03.05	2022.02.28	NOS COMUNICAÇÕES, S.A.	PT	09 35 38 41	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
669013	2021.07.02	2022.02.17	JAIRO CAVALCANTI ROCHA FLHO	PT	36	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229.º n.º 3 do cpi.
669369	2021.07.07	2022.02.17	ENCONTROS COM VINHO PREMIUM LDA	PT	33	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229.º n.º 3 do cpi.
670465	2021.07.28	2022.02.18	JAIME DE ALMEIDA BARROS, LDA	PT	33	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229.º n.º 3 do cpi
671164	2021.08.11	2022.02.17	ANA CATARINA BARROSO DE SOUSA	PT	29 30 31 44	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229.º n.º 3 do cpi.
671603	2021.08.20	2022.02.28	JOTA.X.5 - CONSULTORIA, ENGENHARIA E SUSTENTABILIDADE, LDA	PT	33	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229.º n.º 3 do cpi.
671862	2021.08.26	2022.02.23	LABORATÓRIO MEDINFAR - PRODUTOS FARMACÊUTICOS, S.A.	PT	05	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229.º n.º 3 do cpi.
671863	2021.08.26	2022.02.24	LABORATÓRIO MEDINFAR - PRODUTOS FARMACÊUTICOS, S.A.	PT	05	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229.º n.º 3 do cpi.
672694	2021.09.11	2022.02.28	ANA RITA TIAGO NUNES FERNANDES	PT	03	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229.º n.º 3 do cpi.
673251	2021.09.27	2022.02.25	JORGE MARQUES & IRMÃO LDA	PT	33	artigos 232º, nº 1, alíneas a) e b); 229º nº 5 do cpi.
673539	2021.09.30	2022.02.25	SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA PÓVOA DE LANHOSO	PT	35	artigos 232º, nº 1, alíneas a) e b); 229º nº 5 do cpi.
673555	2021.10.04	2022.02.28	TERESA LOUREIRO COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS UNIPESSOAL LDA	PT	35 37 39	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
674088	2021.10.11	2022.02.25	QUINTAS DE MELGAÇO- AGRICULTURA E TURISMO, S.A.	PT	29	artigos 232º, nº 1, alíneas a) e b); 229º nº 5 do cpi.
674093	2021.10.12	2022.02.25	SANDRA CRISTINA PATRICIO VEIGA	PT	41	artigos 232º, nº 1, alíneas a) e b); 229º nº 5 do cpi.
674221	2021.10.15	2022.02.25	PRIMEHEAVENS INTERNATIONAL, UNIPESSOAL, LDA.	PT	29 30	artigos 209º, nº 1, alínea a); 231º, nº 1, alínea b); 229º, nº 5 do cpi.

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
674528	2021.10.20	2022.02.25	RODRIGO MANUEL GUERREIRO SILVA	PT	25 41	artigos 209º, nº 1, alínea a); 231º, nº 1, alínea b); 229º, nº 5 do cpi.
674530	2021.10.20	2022.02.28	ANDRÉ FILIPE BORGES SILVA	PT	30	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
674544	2021.10.21	2022.02.25	PLANETA CONSCIENTE - SOLUÇÕES DE POUPANÇA SAUDE, BEM-ESTAR, LDA	PT	43	artigos 232º, nº 1, alíneas a) e b); 229º nº 5 do cpi.
674624	2021.10.21	2022.02.28	ALEXANDRA PEREIRA, LDA	PT	44	arts. 209.º n.º 1 al. c); 231.º n.º 1 al. c) e 229.º n.º 5 do cpi
674714	2021.10.24	2022.02.28	ANABELA COSTA NOVAIS	PT	35	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
674850	2021.10.26	2022.02.28	ANTÓNIO MIGUEL BERNARDO BRAGANÇA FERREIRA	PT	35 41	arts. 209.º n.º 1 al. c); 231.º n.º 1 al. c) e 229.º n.º 5 do cpi
674911	2021.10.26	2022.02.28	ALEXANDRE PIRES DE MOURA	PT	09 41	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
675342	2021.11.02	2022.02.28	RUI MIGUEL PEREIRA SALES MADEIRA	PT	36	artigos 209º, nº 1, alínea a); 231º, nº 1, alínea b); 229º, nº 5 do cpi.

Renovações

N.ºs 161 796, 243 628, 243 629, 363 356, 484 785, 485 345, 492 815, 493 329, 494 147, 494 366, 496 298, 497 250, 498 851, 499 275, 499 895 e 500 251.

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 244.º do Código da Propriedade Industrial, faz-se público que foram solicitados pedidos de proteção em Portugal para as marcas de registo internacional a seguir enumeradas, nos termos do Acordo de Madrid relativo ao Registo Internacional de Marcas e do Protocolo relativo a esse Acordo; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, conforme o artigo 17.º do referido Código.

Processo	Data do pedido	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1641099	2021.12.10	LOUIS VUITTON MALLETIER	FR	03	
1641103	2021.06.08	DAIRY 4 FUN S.R.O.	CZ	29 30 32	
1641266	2021.11.09	JOINT-STOCK COMPANY «DIGITAL HEALTH TECHNOLOGIES»	RU	35 36 42 44	
1641267	2021.11.09	JOINT-STOCK COMPANY «DIGITAL HEALTH TECHNOLOGIES»	RU	35 36 42 44	
1641270	2021.11.19	HUNAN SHUI KOU SHAN NONFERROUS METALS GROUP CO., LTD.	CN	01 14	
1641285	2021.11.19	ZOU YUQIANG	CN	14	
1641287	2021.11.24	HUNAN TOPSSD TECHNOLOGY CO., LTD.	CN	09	
1641336	2021.08.06	COMPASS TEX LTD.	CN	25	
1641342	2021.10.26	SNACKLAFEL GMBH	DE	29 30	
1641381	2021.12.07	LOUIS VUITTON MALLETIER	FR	03	
1641387	2021.12.09	LOUIS VUITTON MALLETIER	FR	14	
1641395	2021.05.11	ÝGA HAVALIMANI ÝPLETMESI ANONIM ĐIRKETI	TR	37 39	
1641469	2021.12.02	GANGTIME PTY LTD	AU	09 35 36 38 39 41 42 45	
1641540	2021.12.07	GODOX PHOTO EQUIPMENT CO.,LTD.	CN	11	
1641551	2021.12.07	HERMES INTERNATIONAL, SOCIÉTÉ EN COMMANDITE PAR ACTIONS	FR	18	
1641575	2021.09.14	BERND HAUSMANN	DE	25 35	
1641594	2021.12.01	ZHEJIANG QIANYI BRAND MANAGEMENT CO., LTD	CN	25	
1641600	2021.06.16	PROSEGUR COMPAÑÍA DE SEGURIDAD, S.A.	ES	09 35 37 39 42 45	
1641724	2021.07.14	KELLER HOME, LLC	US	35	
1641753	2021.03.16	INITIATIVES FOR DEVELOPMENT OF ARMENIA CHARITY FOUNDATION	AM	09 16 25 35	
1641889	2021.11.29	GALDERMA HOLDING SA	CH	03 05 10	
1641890	2021.11.29	GALDERMA HOLDING SA	CH	03 05 10	

Processo	Data do pedido	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1641891	2021.11.29	GALDERMA HOLDING SA	CH	03 05 10	
1641894	2021.11.29	GALDERMA HOLDING SA	CH	03 05 10	
1641895	2021.11.29	GALDERMA HOLDING SA	CH	03 05 10	
1641928	2021.11.02	ANHUI HAPPINESS WORKSHOP MEDICAL INSTRUMENTS CO., LTD.	CN	10	
1641970	2021.08.17	PHARMALYS INVEST HOLDING AG	CH	05 29 30	
1642038	2021.09.06	ALMATECH SA	CH	12 39	
1642039	2021.09.24	CASA DAS TIAS INC.	CA	11 21	
1642045	2021.12.03	SEDE ENVIRONNEMENT	FR	01 07 11 40 42	
1642105	2021.09.10	ES GROUP TEKSTÝL TÝCARET LÝMÝTED ÞÝRKETÝ	TR	25 35	
1642108	2021.10.27	XIAMEN R&T PLUMBING TECHNOLOGY CO., LTD.	CN	11 20 21	
1642117	2021.10.15	ALKAN AYAKKABI VE DERÝ MAMÜLLERÝ SANAYÝ VE TÝCARET LÝMÝTED ÞÝRKETÝ	TR	10 18 25	
1642214	2021.11.29	SATEC S.R.L.	IT	35 36	
1642263	2021.11.24	MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY HOLDING SA	CH	39	
1642264	2021.09.22	FINEGA	FR	16	
1642365	2021.12.03	ROCCA GENESIO	IT	33	
1642517	2021.09.23	GOGU MARIN	MD	34	

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1547826 1589192	2020.01.24 2021.03.22	2022.02.28 2022.02.28	L.I.F.E. NV(LIVING IN FUNKY ENVIRONMENTS NV) GUANGDONG JOYAN BIOLOGICAL TECHNOLOGY CO.,LTD	BE CN	36 37 42 03 10 35	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo relativamente a todos os produtos incluídos na classe 03.ª: cakes of toilet soap; cleansing milk for toilet purposes; shampoos; essential oils; cosmetics; beauty masks; dentifrices; air fragrancing preparations; mouthwashes, not for medical purposes; breath freshening sprays; facial cleanser, e para todos os serviços da classe 35.ª: advertising; presentation of goods on communication media, for retail purposes; sponsorship search; business management assistance; commercial administration of the licensing of the goods and services of others; sales promotion for others; provision of an on-line marketplace for buyers and sellers of goods and services; marketing. artigos 232º, nº 1, alíneas b), 229º, nº 4 e nº5; 237º do cpi.; por remissão dos artigos 245º e 246º do cpi.

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1589516	2021.01.20	2022.02.28	EARTH MARKET SUISSE SA	CH	01 09 29 30 31 32 33 35 39 41 43	artigos 209º, nº 1, alínea a); 231º, nº 1, alínea b); 229º nº 5, 245º e 246º do cpi.

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **53441** **LOG**

(220) 2022.02.22

(730) **PT SANDRA SOFIA PEREIRA TEIXEIRA**

(512) 82110 ACTIVIDADES COMBINADAS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

ASSESSORIA E GESTÃO VIRTUAL, ASSISTÊNCIA VIRTUAL, ONLINE BUSINESS, MANAGER SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, COMERCIAL, COORDENAÇÃO DA FORMAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E GESTÃO, COMUNICAÇÃO ONLINE, VOZ OFF, HAPPINESS MANAGER, YOGA DO RISO E BEM ESTAR NAS ORGANIZAÇÕES.

(591)

(540)



(531) 5.3.6 ; 27.99.19 ; 27.99.20

(210) **53456** **LOG**

(220) 2022.02.21

(730) **PT NUNO MIGUEL DOMINGUES SOARES**

(512) 60200 ACTIVIDADES DE TELEVISÃO CANAL DE TELEVISÃO.

(591) AZUL VERDE VERMELHO LARANJA AMARELO

(540)



(531) 1.15.23

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
53107	2022.02.28	2022.02.28	JOSE MARTINS BARBOSA	PT	
53127	2022.02.28	2022.02.28	RISQUINHA VESTUÁRIO PROFISSIONAL LDA	PT	
53131	2022.02.28	2022.02.28	VIMARANTO - SOC. VINICOLA S.A.	PT	
53132	2022.02.28	2022.02.28	ROCHA RIBEIRO SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LDA	PT	
53141	2022.02.28	2022.02.28	FABIO ANDRÉ BASTO DOS SANTOS	PT	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
51073	2020.10.09	2022.02.28	JOSÉ MANUEL ZHUO	PT	nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 289.º; n.º 5 do artigo 229.º por remissão do artigo 287.º, todos do cpi 2018.

Renovações

N.ºs 25 600, 26 205, 26 490 e 26 813.

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D' Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D' Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: R. Braamcamp, 90 -3º – 1250-052 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: anateresa.pulido@nga.pt
- Web: www.nga.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@amporto.com

Alexandra Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.oa.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua Castilho, 167, nº 2 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: cac@sgcr.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: goncalo.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, 37 R/C Dtº – 2780-216 OEIRAS
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Com Francisco Manuel de Melo, 21 - 1070-085 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@srslegal.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.oa.pt.

Elsa Guilherme

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: +351 217801963
- E-mail: ebg@sgcr.pt

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Joana Fialho Pinto

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: JoanaFPinto@agcunhaferreira.pt

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: mcruzgarcia@clarkemodet.com.pt
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.srslegal.pt/pt/

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, n.º 267, 4º Andar, Salas 5, 4000-288 PORTO
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: info@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Vasco Stillwell D'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edifício Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.oa.pt

Rita Milhões

- Cartório: Zona Industrial Sapec Bay, Av do Rio Tejo, Lote 4 - 2910-440 SETÚBAL
- Tel.: 265721099
- E-mail: ritamilhoes-212121@adv.oa.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3.º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 212831150
- E-mail: rabrantes@clarkemodet.com.pt

Patrícia Marques

- Cartório: Associação Empresarial da Região de Leiria, Av. Bernardo Pimenta, sala 9, 2404-010 LEIRIA
- Tel.: 916810463 / 244024415
- E-mail: patriciamarques@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: R. Dom Francisco Manuel de Melo,
15, 3.º Andar, 1070-085 LISBOA
- Tel.: (+351) 210 545 500 - Fax: (+351) 213 978 754
- E-mail: marcia.rosa@rcf.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1.º Piso 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: mbarradas@herrero.pt

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismmanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyeseesee.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Mouzinho de Albuquerque nº113, 5º Andar 4100-359PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventacom.com

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Rua Teixeira de Pascoais n.º 161, 5.º DT.º- 4800-073 GUIMARÃES
- Tel.: 910198735
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Rua do Centro Comunitário, Lote 96, nº 8 - 8135-154 ALMANCIL
- Tel.: 933462947
- E-mail: isaura.monteiro@gmail.com

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 LISBOA
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua poeta Bocage n.º 2, piso 1, escritório E, 1600-233 LISBOA
- Tel: 217528104
- E-mail: luis.ribeiro@saveas.pt

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventacom
- Web: www.inventa.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventacom
- Web: www.inventa.pt

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: sousaribeiro-46899p@adv.oa.pt

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º. 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2.º Andar - 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4.º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7.º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Rua Dr. Bernardino Machado, n.º 30A, Vale Milhaços, 2855-437 CORROIOS
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150- 311 PORTO
- Tel: 226097509
- E-mail: anaplacidomartins-21156l@adv.oo.pt

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, n.º 56, 4.º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Miguel Vaz Serra

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3.ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel: 917169727- Fax: 213422446
- E-mail: miguel.vazserra@agcunhaferreira.pt

Leila Teixeira

- Cartório: Rua 19, 231, 1.º Andar, 4500-256 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10A – 1249 -103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 - Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131 - 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Marina Ciriani

- Cartório: Estrada Paço do Lumiar, Campus do Lumiar 1649-038 LISBOA
- Tel.: 935933071
- E-mail: ciriani.marinar@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventacom.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 - Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventacom.com

Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: itavares@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3º andar, 1000-093 LISBOA
- Tel.: +351 213815050
- E-mail: mduarte@clarkemodet.com.pt

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, nº 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

Diogo Frada Almeida

- Cartório: Rua Castilho n.º 50 - 1250-071 LISBOA
- Tel.: 210958100 / 916258249 - Fax: 210958155
- E-mail: diogosoaresdealmeida@gmail.com

Joana Eugénio

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

Júlia Alves Coutinho

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jcoutinho@inventa.pt

Maria João Carapinha

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoacarapinha@gmail.com

Margarida Rossi

- Cartório: Rua Infante D. Henrique 34 - 4780-482 SANTO TIRSO
- Tel.: 919455946
- E-mail: margarida.rossi@gmail.com

Miguel Maia

- Cartório: Rua do Monte, n.º 112 - 4480-480 TOUGUES - VILA DO CONDE
- Tel.: 913434361
- E-mail: miguelmaia2@gmail.com

Pedro Rebelo Tavares

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

Sílvia Vieira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: info@patents.pt

Vitor Sérgio Moreira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventia.com

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º Dtº. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 (3 linhas) – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686